

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	68
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	73
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	75
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	77
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	83
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	85
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	89
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	93
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	99
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	106
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	108
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	115
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	118
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	124
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	126
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	137
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	139
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	156
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	179

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	182
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	200
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	203
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	205
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	207
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	222

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0053/2024

Dispõe sobre o estágio probatório e os processos de Avaliações Especial e Periódica de Desempenho dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alíneas “a” e “d” e inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e com fundamento nos arts. 8º, parágrafo único, e 26, § 2º, da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO que o servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão aferidos por meio de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do art. 41, caput e § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após adquirida a estabilidade o servidor estará sujeito ao processo de Avaliação Periódica de Desempenho para fins de progressões horizontal e vertical, voltadas à promoção do desenvolvimento na carreira, de modo a atender aos arts. 10 a 12 e 26 da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, possui, dentre outros princípios, o desenvolvimento contínuo do ser humano nos seus múltiplos aspectos, por meio da valorização da carreira, do estímulo à aprendizagem e da orientação de resultados para sociedade;

CONSIDERANDO que é imprescindível a instituição de ferramentas para o aprimoramento da gestão estratégica de pessoas fundamentadas em critérios técnicos, objetivos e pessoais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º REGULAMENTAR o estágio probatório e os processos de Avaliação Especial de Desempenho e a Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I – estágio probatório: período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observa e avalia, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a aptidão e a capacidade do servidor no exercício do serviço público;

II – Avaliação Especial de Desempenho (AED): instrumento avaliador, realizado durante o período de estágio probatório, destinado a apurar, mediante observação e inspeções regulares, a disciplina, a idoneidade moral, a aptidão para a função, a conduta e a integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo;

III – Avaliação Periódica de Desempenho (APD): instrumento para aferição dos resultados alcançados pela

atuação do servidor efetivo e estável no exercício das atribuições de seu cargo;

IV – chefia mediata: autoridade a qual o chefe imediato e o servidor avaliado estão subordinados;

V – chefia imediata: autoridade a qual o servidor avaliado está diretamente subordinado;

VI – avaliador: chefia imediata responsável por avaliar o servidor durante o período de estágio probatório e no desempenho de suas atividades laborais;

VII – avaliado: servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que terá seu desempenho aferido durante o estágio probatório e, após alcançada a estabilidade, respectivamente, por meio da AED e da APD;

VIII – ciclo avaliativo da AED: interstício de 3 (três) anos fracionado em 3 (três) etapas, com periodicidade decemestral;

IX – ciclo avaliativo da APD: interstício de 12 (doze) meses fracionado em 3 (três) etapas, com periodicidade quadrimestral;

X – feedback: comunicação entre o chefe imediato e o servidor, por meio da qual é dado retorno dos resultados apresentados na AED e na APD, tanto a respeito do que se espera do avaliado, quanto para ouvir as suas expectativas em relação à Instituição;

XI – sistema de avaliação: sistema informatizado destinado ao processamento da AED e da APD;

XII – Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (Caepro): responsável por coordenar o processo de AED e por elaborar o parecer conclusivo para apreciação do Procurador-Geral de Justiça poder homologar ou não a AED e, por consequência, o estágio probatório do avaliado;

XIII – Comissão de Revisão: responsável por instaurar e conduzir processo administrativo no caso de reprovação do servidor no estágio probatório;

XIV – Comissão de Recurso: responsável por analisar e julgar o recurso interposto pelo avaliado em face do resultado da APD.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 3º O estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, tem por finalidade permitir ao MPTO aferir, por meio da AED, a aptidão e a capacidade do servidor, constituindo condição para aquisição de estabilidade.

§ 1º É vedada a cessão de servidor em estágio probatório a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é assegurado exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, desde que no âmbito do MPTO.

§ 3º A remoção do servidor em estágio probatório ocorrerá apenas por necessidade justificada do serviço.

Seção II

Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 4º A AED consiste em um processo de acompanhamento diário e sistemático, realizado pela chefia imediata do avaliado, fracionada em 3 (três) etapas, sendo que:

I – a primeira se refere ao período de 1º ao 10º mês de efetivo exercício;

II – a segunda se refere ao período de 11º ao 20º mês de efetivo exercício;

III – a terceira se refere ao período de 21º ao 30º mês de efetivo exercício.

§ 1º Cada etapa corresponderá a 10 (dez) meses, cuja contagem se iniciará na data em que o servidor entrar em exercício no MPTO.

§ 2º Os períodos de avaliações poderão sofrer alterações, conforme as hipóteses de licença, afastamento e suspensão previstas neste Ato e em outras legislações, caso houver.

Art. 5º Na AED dos servidores em estágio probatório serão apurados, mediante observação e inspeções regulares, 4 (quatro) fatores, subdivididos nos seguintes quesitos:

I – idoneidade moral: adota postura profissional baseada na ética, no respeito, na discrição e no bom senso;

II – disciplina:

a) conformidade: executa as tarefas observando as normas pertinentes e a missão, valores e objetivos definidos no planejamento estratégico do MPTO;

b) assiduidade e pontualidade: apresenta-se regularmente no trabalho e cumpre os horários de expediente definidos.

III – conduta:

a) relacionamento interpessoal: compartilha conhecimentos e experiências, lidando com a diversidade de interesses e opiniões, de modo a contribuir para a melhoria dos resultados;

b) atendimento ao público: identifica as necessidades do público interno e externo para atendimento ou direcionamento adequado de suas demandas, com atenção e presteza;

c) resolutividade: possui a habilidade de encontrar soluções práticas e viáveis para desafios e obstáculos, garantindo que as ações tomadas conduzam a resultados positivos e concretos;

d) iniciativa: propõe novas práticas para contribuir para a melhoria contínua do trabalho e soluções dos problemas.

IV - aptidão para a função e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo:

- a) conhecimento do serviço: apresenta domínio técnico do seu campo de atuação, com conhecimento dos processos e rotinas de trabalho;
- b) planejamento: planeja, organiza e gerencia as atividades, definindo objetivos e prioridades para a adequada entrega de resultados;
- c) qualidade do trabalho: realiza o trabalho com qualidade, a fim de garantir resultados eficazes e efetivos, evitando o excessivo retrabalho;
- d) eficiência: tem capacidade de resolver as atividades de trabalho de maneira satisfatória, independente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis;
- e) análise e síntese: redige de forma clara e objetiva, de modo a favorecer a compreensão das informações transmitidas;
- f) cumprimento de prazos e fluxo de trabalho: cumpre os prazos da forma combinada e entrega as tarefas de acordo com o fluxo do seu processamento;
- g) subordinação: aceita com receptividade orientações dos superiores, inclusive com mudanças de diretrizes técnicas-administrativas;
- h) adaptabilidade ou flexibilidade: atua de forma flexível, adaptando-se às diferentes situações para melhor desempenho do trabalho;
- i) trabalho em equipe: desenvolve adequadamente trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa;
- j) colaboratividade: atende às necessidades de colaboração apresentadas por chefias e colegas ou a solicitações para participar de atividades e serviços além dos que realiza;
- k) monitoramento: possui capacidade de se autocorriger após apontamentos realizados pela chefia, em próximos trabalhos, na busca de melhorias contínuas;
- l) aperfeiçoamento profissional: aprimora-se profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades;
- m) comprometimento profissional: compromete-se com o desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo para o cumprimento da missão e objetivos organizacionais.

Art. 6º Para cada quesito da AED será atribuído um conceito, que representará as percepções do avaliador em relação à frequência com a qual o avaliado demonstra resultados no exercício das suas atribuições, conforme a seguinte escala:

- I – insatisfatório: nunca demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 1 (um) ponto;
- II – regular: raramente demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 2 (dois) pontos;
- III – bom: quase sempre demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 3 (três) pontos;
- IV – muito bom: sempre demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 4 (quatro) pontos;

V – ótimo: demonstra e supera o resultado esperado, sendo atribuído 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Cada etapa da AED corresponderá ao máximo 100 (cem) pontos e será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores avaliativos.

Art. 7º O resultado final da AED será alcançado a partir da média aritmética de pontos obtida pelo servidor nas 3 (três) etapas de avaliação.

Parágrafo único. O servidor que obtiver, no resultado final da AED, média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, será aprovado no estágio probatório.

Art. 8º Será reprovado no estágio probatório o servidor que:

I – vencidas todas as etapas da AED, não alcançar a média que trata o parágrafo único do art. 7º deste Ato;

II – receber conceito de desempenho insatisfatório:

a) em 3 (três) fatores de julgamento numa mesma etapa da AED;

b) em um mesmo fator de julgamento em 2 (duas) etapas, consecutivas ou não, da AED.

III – independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do estágio probatório, com mais de 45 (quarenta e cinco) faltas intercaladas e não-justificadas, que deverão ser informadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (Caepro).

§ 1º A exoneração decorrente da reprovação estabelecida nos incisos II e III do caput ocorre independentemente do decurso do prazo do estágio probatório.

§ 2º A Caepro deverá emitir parecer conclusivo informando ao Procurador-Geral de Justiça sobre a ocorrência das situações constantes no §1º, o qual encaminhará à Comissão de Revisão, para instauração de processo administrativo.

Seção III

Da operacionalização

Art. 9º A AED será processada exclusivamente por meio de sistema informatizado, o qual se destina ao registro de cada uma das suas etapas, cuja operacionalização se dará pelos seguintes instrumentos:

I – Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, constante no Anexo I deste Ato;

II – Formulário de Manifestação do Servidor na Avaliação Especial de Desempenho, previsto no Anexo II deste Ato;

III – Formulário de Notas da AED, previsto no Anexo III deste Ato;

IV – Formulário de Parecer Conclusivo e Homologação da AED, conforme Anexo IV deste Ato;

V – Formulário Padrão de Recurso, conforme Anexo VII deste Ato.

Parágrafo único. O avaliador poderá fazer menção elogiosa ao avaliado no Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, constante no Anexo I deste Ato, sem atribuição de pontuação, mas para fins de registro na ficha funcional do servidor.

Art. 10. O avaliado será notificado do resultado final da AED, via sistema informatizado, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para dar ciência.

Parágrafo único. Caso a ciência não seja confirmada nos termos do caput, o avaliado será automaticamente notificado no dia útil seguinte ao final do prazo.

Seção IV

Do recurso e da homologação do resultado final

Art. 11. O servidor que discordar do resultado final da AED poderá interpor recurso, dirigido à Caepro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência do resultado.

§ 1º Na exposição das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores e quesitos que compõem cada AED, indicando, com clareza, aqueles que forem objeto de irresignação e os fatos que evidenciem eventual irregularidade.

§ 2º Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no § 1º.

Art. 12. A Caepro, apreciará o recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, podendo solicitar pronunciamento do avaliador e requisitar informações que julgar pertinentes.

§ 1º Concluída a análise, a Caepro encaminhará sua decisão recomendando ou não a permanência do servidor no cargo, por meio de parecer conclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O encaminhamento a que se refere o § 1º deverá ocorrer, impreterivelmente, até 4 (quatro) meses antes do final do estágio probatório.

Art. 13. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 10 (dez) dias a análise e homologação final da AED, que deverá ser formalizada por meio de ato publicado no Diário Oficial do MPTO.

Art. 14. No caso da Caepro ter concluído pela reprovação do servidor no estágio probatório e ter o Procurador-Geral de Justiça homologado este resultado, caberá à Comissão de Revisão instaurar, de ofício, processo administrativo, o qual será instruído com observância do contraditório e ampla defesa.

Art. 15. No processo administrativo deverá a Comissão de Revisão:

I – observar o prazo de instauração de até 5 (cinco) dias, contados da notificação do servidor e de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por igual período, em face de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas;

II – conceder prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, juntada de documentos e indicação de no máximo 5 (cinco) testemunhas, que poderão ser arroladas tanto pela Comissão de Revisão quanto pela defesa;

III – ouvir testemunhas, primeiro as arroladas pela Comissão de Revisão e depois as indicadas pela defesa, se

houver;

IV – apreciar, pelo voto da maioria, a reprovação ou não do servidor na AED e, por consequência, no estágio probatório, sobre a qual não caberá recurso.

Parágrafo único. Firmando-se a decisão da Comissão de Revisão pela não aprovação do servidor no estágio probatório, será expedido pelo Procurador-Geral de Justiça ato de exoneração devidamente fundamentado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Seção V

Das competências e atribuições

Subseção I

Da chefia imediata

Art. 16. São atribuições da chefia imediata:

I – conhecer os procedimentos afetos ao processo da AED em todas as suas etapas, de modo a orientar e acompanhar o desempenho, a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo;

II – preencher o Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, constante no Anexo I, do servidor imediatamente subordinado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao encerramento de cada uma das etapas da AED definidas no art. 4º deste Ato;

III – ser objetivo, imparcial e coerente na avaliação;

IV – abrir e manter canal de feedback com o avaliado, ressaltando os pontos positivos, os negativos e as ações para melhorar o desempenho, de modo a formular diagnóstico das discrepâncias eventualmente observadas e identificar as ações necessárias à saná-las;

V – exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do avaliado

Art. 17. São atribuições do avaliado:

I – conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos utilizados no processo de AED;

II – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III – preencher o Formulário de Manifestação do Servidor em Estágio Probatório, constante no Anexo II deste Ato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do resultado final da AED;

IV – cientificar-se do resultado final da avaliação, sob pena de notificação automática;

V – interpor recurso, em caso de discordância do resultado final;

VI – colaborar com a prática de feedback com as chefias mediata e imediata;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

Art. 18. O processo de avaliação será coordenado pela Caepro, da qual farão parte o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, na função de presidente, e 2 (dois) servidores efetivos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça indicará 2 (dois) suplentes no mesmo ato referido no caput.

§ 2º O presidente da Caepro designará 1 (um) dos servidores da comissão para exercer a função de secretário.

§ 3º A Caepro reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, podendo o presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário e, a seu critério, decidir pela forma de registro.

Art. 19. São atribuições da Caepro:

I – coordenar o processo de avaliação dos servidores durante o estágio probatório;

II – informar à chefia imediata, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início do período de cada etapa de avaliação e o prazo de preenchimento do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, constante nos Anexos I deste Ato;

III – consolidar a pontuação obtida em cada etapa, incluindo as recomendações necessárias ao servidor no Formulário de Notas da AED, constante no Anexo III deste Ato, cientificando a chefia imediata e o avaliado;

IV – preencher o Formulário de Parecer Conclusivo e Homologação da AED, constante no Anexo IV deste Ato, submetendo-os à homologação final do Procurador-Geral de Justiça, até 4 (quatro) meses antes de findar o estágio probatório, recomendando ou não a permanência do servidor no cargo e dando-lhe ciência do resultado final;

V – observar e controlar os conceitos atribuídos ao avaliado, elaborando parecer conclusivo a ser submetido ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do Anexo IV, tão logo configurada as situações previstas nos incisos II e III do art. 8º deste Ato;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

Subseção IV

Da Comissão de Revisão

Art. 20. A Comissão de Revisão será presidida pelo Diretor-Geral e composta por mais 2 (dois) servidores estáveis integrantes dos quadros funcionais do MPTO, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º No ato de designação o Procurador-Geral de Justiça indicará 2 (dois) suplentes.

§ 2º O presidente da Comissão de Revisão designará 1 (um) servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Revisão:

- I – instaurar, instruir e julgar o processo administrativo no prazo previsto no art. 15, I deste Ato;
- II – assegurar ao avaliado o direito de acompanhar o processo administrativo, pessoalmente ou por intermédio de defensor, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, se houver;
- III – designar um defensor dativo ao servidor que, citado por edital, publicado no Diário Oficial do MPTO, não comparecer;
- IV – decidir, pelo voto da maioria, a reprovação ou não do servidor na AED e, por consequência, no estágio probatório;
- V – exercer outras funções correlatas.

Seção VI

Das licenças, afastamentos e suspensões

Art. 22. Ao servidor em estágio probatório somente pode ser:

I – atribuída licença:

- a) para tratamento de saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a);
 - c) maternidade;
 - d) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;
 - e) para o serviço militar obrigatório;
 - f) para atividade política;
 - g) para o desempenho de mandato classista;
 - h) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.
- II – autorizado afastamento:
- a) para exercer mandato eletivo;
 - b) para realizar missão oficial no exterior;
 - c) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

Art. 23. Suspende o prazo do estágio probatório:

I – a licença:

- a) para tratamento da própria saúde, se superior a 120 (cento e vinte) dias, durante uma mesma etapa de avaliação;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a), se superior a 90 (noventa dias), numa mesma etapa de avaliação;
- c) para o serviço militar;
- d) para atividade política, se superior a 90 (noventa) dias.

II – o afastamento:

- a) para o exercício de mandato eletivo;
- b) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público.

III – a reintegração no período transcorrido retroativamente, durante o estágio probatório, entre a exoneração de ofício ou demissão que lhe deu causa;

IV – as licenças e afastamentos, desde que somados os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação atinjam limite superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto as hipóteses elencadas nas alíneas “c” e “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II, todos do art. 22 deste Ato.

Parágrafo único. Os períodos de férias não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório.

Seção VII

Disposições finais

Art. 24. O servidor reprovado na AED é exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 25. Caso não se adapte às atribuições do novo cargo, o servidor estável, que se encontre em estágio probatório, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do estágio, e somente nesse período.

Art. 26. O servidor estável, investido em outro cargo não sujeito a estágio probatório, pode igualmente retornar ao cargo de origem, a pedido, caso não se adapte às novas atribuições, no prazo de 3 (três) anos da vacância do cargo anteriormente ocupado por posse em cargo inacumulável, na forma do inciso V do art. 32 da Lei Estadual n. 1.818/2007.

Art. 27. São independentes as instâncias administrativas:

I – de exoneração, decorrente de reprovação em estágio probatório;

II – de demissão, resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 28. O servidor exonerado ou demitido em razão de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente, terá prejudicado o processo que ainda estiver em andamento.

Art. 29. Nos assentamentos funcionais do servidor deverá ser registrada a decisão final do estágio probatório confirmando a permanência na carreira ou sua exoneração.

Art. 30. O processo de AED será completado até o final do estágio probatório e após confirmada a estabilidade no serviço público, o servidor ficará sujeito à Avaliação Periódica de Desempenho (APD).

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 31. Durante todo o período de atividade funcional o servidor efetivo estável terá seu desempenho submetido à APD a fim de habilitá-lo às progressões horizontal e vertical, voltadas à promoção do desenvolvimento na carreira.

§ 1º A progressão horizontal ocorrerá pela mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior na mesma classe do cargo que ocupa, mediante a observância cumulativa dos seguintes critérios:

- a) 12 (doze) meses de efetivo exercício;
- b) resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na APD.

§ 2º A progressão vertical ocorrerá pela mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo, mediante a observância cumulativa dos seguintes critérios:

- a) 12 (doze) meses de efetivo exercício e, concomitantemente, estar no último padrão de uma classe salarial;
- b) resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na APD;
- c) comprovação de qualificação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, ministrados pelo MPTO ou não, realizados no intervalo em que estiver posicionado entre o primeiro e o último padrão da classe salarial a que fizer jus à progressão vertical.

§ 3º A primeira progressão horizontal se dará automaticamente na conclusão do período de estágio probatório.

§ 4º A documentação comprobatória de qualificação exigida na alínea “c” do § 2º deste artigo deverá ser protocolada pelo servidor em até 30 (trinta) dias corridos antes do fim do intervalo de tempo ao qual fizer jus à progressão vertical.

Art. 32. Deixarão de concorrer às progressões horizontal e vertical os servidores que possuam:

- I – mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ao serviço, durante o interstício a que fizer jus à progressão;

II – registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão.

Art. 33. Alcançada a estabilidade, a chefia imediata realizará continuamente a APD dentro de um interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício do servidor, fracionado em 3 (três) etapas, sendo:

I – a primeira, em janeiro, referente aos meses de setembro a dezembro do ano anterior;

II – a segunda, em maio, referente aos meses de janeiro a abril do ano em curso, e;

III – a terceira, em setembro, referente aos meses de maio a agosto do ano em curso.

§ 1º A APD será realizada até o 10º (décimo) dia útil dos meses definidos para cada etapa do caput.

§ 2º Para fins de efetivo exercício no cargo não serão computados os períodos de:

I – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, desde que não remunerada pelos cofres públicos;

II – licença para tratar de interesses particulares;

III – faltas não justificadas por lei;

IV – suspensão disciplinar;

V – prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 34. Caso o servidor tenha se afastado por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias no interstício da etapa avaliativa, em licença ou afastamento considerado como efetivo exercício, deverá ser repetida a nota da última etapa avaliativa.

Art. 35. A APD não substitui a AED especificada no Capítulo II deste Ato, no que se refere à aquisição de estabilidade.

Seção II

Dos critérios e instrumentos

Art. 36. O desempenho dos servidores será apurado a partir da análise das competências funcionais e comportamentais que somadas totalizam 20 (vinte) quesitos e 100 (cem) pontos distribuídos da seguinte maneira:

I – competências funcionais:

a) conformidade: executa as tarefas observando as normas pertinentes e a missão, valores e objetivos definidos no planejamento estratégico do MPTO;

b) conhecimento do serviço: apresenta domínio técnico do seu campo de atuação, com conhecimento dos processos e rotinas de trabalho;

- c) planejamento: planeja, organiza e gerencia as atividades, definindo objetivos e prioridades para a adequada entrega de resultados;
- d) qualidade do trabalho: realiza o trabalho com qualidade, a fim de garantir entregas efetivas, evitando e excessivo retrabalho;
- e) eficiência: tem capacidade de resolver as atividades de trabalho de maneira satisfatória, independente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis;
- f) análise e síntese: redige de forma clara e objetiva, de modo a favorecer a compreensão das informações transmitidas;
- g) adaptabilidade ou flexibilidade: atua de forma maleável, adaptando-se às diferentes situações para melhor desempenho do trabalho;
- h) colaboratividade: atende às necessidades de colaboração apresentadas por chefias e colegas ou a solicitações para participar de atividades e serviços além dos que realiza;
- i) monitoramento: possui capacidade de se autocorriger após apontamentos realizados pela chefia, em próximos trabalhos, na busca de melhorias contínuas;
- j) aperfeiçoamento profissional: aprimora-se profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades;
- k) comprometimento profissional: compromete-se com o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) cumprimento de prazos e fluxo de trabalho: cumpre os prazos da forma combinada e entrega as tarefas de acordo com o fluxo do seu processamento;
- m) trabalho em equipe: possui capacidade de desenvolver trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa;
- n) resolutividade: possui a habilidade de encontrar soluções práticas e viáveis para desafios e obstáculos, garantindo que as ações tomadas conduzam a resultados positivos e concretos;
- o) iniciativa: propõe novas práticas para contribuir para a melhoria contínua do trabalho e soluções dos problemas.

II – competências comportamentais:

- a) assiduidade e pontualidade: apresenta-se regularmente no trabalho e cumpre os horários de expediente definidos;
- b) subordinação: aceita com receptividade orientações dos superiores, inclusive com mudanças de diretrizes técnicas-administrativas;
- c) atendimento ao público: identifica as necessidades do público interno e externo para atendimento ou direcionamento adequado de suas demandas, com atenção e presteza;
- d) relacionamento interpessoal: compartilha conhecimentos e experiências, lidando com a diversidade de

interesses e opiniões, de modo a contribuir para a melhoria dos resultados;

e) inteligência emocional: possui habilidade de gerir suas emoções de forma equilibrada no trato com o público interno e externo.

Art. 37. Para cada quesito será atribuído um conceito, que representará as percepções do avaliador em relação à frequência com a qual o avaliado demonstra resultados no exercício das suas atribuições, conforme a seguinte escala:

- I – insatisfatório: nunca demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 1 (um) ponto;
- II – regular: raramente demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 2 (dois) pontos;
- III – bom: quase sempre demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 3 (três) pontos;
- IV – muito bom: sempre demonstra o resultado esperado, sendo atribuído 4 (quatro) pontos;
- V – ótimo: demonstra e supera o resultado esperado, sendo atribuído 5 (cinco) pontos.

Art. 38. A nota final do avaliado, de cada etapa da APD, será a média aritmética obtida a partir dos pontos atribuídos pela chefia imediata.

Art. 39. A APD será processada exclusivamente por meio de sistema informatizado, que disponibilizará:

- I – a relação dos servidores avaliados e de seus respectivos avaliadores;
- II – o modelo do formulário a ser utilizado durante todo o processo;
- III – a indicação dos prazos;
- IV – as orientações necessárias ao preenchimento do Formulário de Avaliação;
- V – o controle do cumprimento dos prazos e procedimentos;
- VI – a apuração dos resultados;
- VII – a emissão de relatórios gerenciais;
- VIII – as informações que subsidiarão os processos de progressão funcional.

Art. 40. Para a operacionalização das etapas da APD serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I – Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, constante no Anexo V deste Ato;
- II – Formulário de Resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, previsto no Anexo VI deste Ato;
- III – Formulário Padrão de Recurso, conforme Anexo VII deste Ato.

Parágrafo único. O avaliador poderá fazer menção elogiosa ao avaliado no Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, constante no Anexo V deste Ato, sem atribuição de pontuação, mas para fins de registro na ficha funcional do servidor.

Seção III

Dos recursos e resultados

Art. 41. O resultado de cada etapa da APD será a média aritmética das notas atribuídas a cada quesito, se materializando por meio do Formulário de Resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, previsto no Anexo VI deste Ato.

Art. 42. O resultado final da APD, para fins das progressões horizontal e vertical, será feito a partir da média aritmética simples das 3 (três) últimas etapas da APD, devendo o avaliado, para ser aprovado, atingir resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

Art. 43. O avaliado será notificado do resultado de sua avaliação via sistema informatizado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias para dar ciência.

Parágrafo único. Caso a ciência não seja confirmada nos termos previstos no caput, o avaliado será considerado automaticamente cientificado no dia útil subsequente ao final do prazo.

Art. 44. O avaliado terá 5 (cinco) dias, contados da ciência do resultado da sua avaliação para interpor recurso, que será redigido no formulário constante no Anexo VII deste Ato e direcionado à Comissão de Recursos.

Art. 45. A instrução e julgamento dos recursos deverão ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias, contados de sua interposição.

Parágrafo único. Provido o recurso, o resultado da avaliação será retificado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da ciência da decisão.

Art. 46. Cada etapa da APD será individualmente validada via sistema informatizado e o resultado final será homologado por ato conjunto do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e do Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Seção IV

Da Comissão de Recursos

Art. 47. À Comissão de Recursos, à qual caberá analisar e julgar recurso interposto pelo avaliado, por maioria de votos, sendo que nos casos de empate prevalecerá o voto qualificado do presidente.

Art. 48. A Comissão de Recursos será composta pelo Diretor-Geral, na condição de presidente, e por mais 3 (três) servidores titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Diretor-Geral integrará a comissão como integrante nato, bem como seu substituto legalmente constituído em suas ausências, impedimentos e suspeições.

§ 2º Os servidores indicados não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

Seção V

Das competências e atribuições

Subseção I

Do Diretor-Geral

Art. 49. Compete ao Diretor-Geral:

- I – supervisionar o cumprimento das diretrizes da APD;
- II – presidir os trabalhos da Comissão de Recursos;
- III – homologar e publicar o resultado final da APD em conjunto com o Chefe de Gabinete;
- IV – apoiar e promover o aprendizado pessoal e profissional do servidor por meio de trilhas de aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento de competências direcionadas ao aprimoramento do desempenho atual e futuro, bem como a melhoria das condições do trabalho;
- V – favorecer, de modo contínuo, estudos, reuniões e ações de troca de experiência que visem o aperfeiçoamento dos procedimentos do processo de APD;
- VI – fomentar a comunicação entre Procurador-Geral de Justiça, chefias e avaliados, com a consequente melhoria do ambiente de trabalho;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Art. 50. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento:

- I – gerenciar e viabilizar, por meio de sistema informatizado, o processo de APD, de acordo com as regras, prazos e etapas dispostas neste Ato;
- II – oferecer suporte aos avaliadores e avaliados quanto aos procedimentos da APD, em todas as suas etapas;
- III – propor medidas de comunicação e divulgação do processo da APD;
- IV – notificar o avaliado do resultado da APD;
- V – fornecer à Comissão de Recursos todos os documentos referentes ao processo de avaliação, nos prazos requeridos, mediante solicitação por escrito;
- VI – apurar os resultados da APD e registrar nos assentamentos funcionais a pontuação obtida pelo avaliado e as menções elogiosas, caso haja;
- VII – promover os levantamentos e treinamentos necessários ao aprendizado pessoal e profissional do servidor em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP) e demais órgãos;
- VIII – apresentar à Diretoria-Geral propostas de aprimoramento das regras e normas pertinentes ao processo

de APD;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do avaliador

Art. 51. São atribuições do avaliador:

I – acompanhar e orientar o avaliado no desempenho de suas atribuições;

II – conhecer os procedimentos afetos ao processo de APD, em todas as suas etapas, contribuindo para a sua perfeita execução;

III – acessar o sistema informatizado e preencher os formulários dos avaliados, observando rigorosamente os prazos estabelecidos;

IV – responsabilizar-se pelas informações prestadas;

V – ser objetivo, imparcial e coerente na avaliação;

VI – abrir e manter canal de feedback com os seus avaliados, visando o aprimoramento profissional e o aperfeiçoamento dos trabalhos e de suas relações;

VII – identificar as causas dos problemas e, em conjunto com o avaliado, realizar ou propor ações necessárias no decorrer do processo de APD de modo a viabilizar sistemas de treinamento e melhoria nas condições de trabalho;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do avaliado

Art. 52. São atribuições do avaliado:

I – conhecer as finalidades, etapas e critérios do processo de APD e contribuir para a sua perfeita execução;

II – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e acompanhar os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III – cientificar-se do resultado da avaliação, sob pena de notificação automática;

IV – solicitar reconsideração ou interpor recurso, em caso de discordância do resultado final;

V – empreender esforços para melhorar continuamente as competências funcionais e comportamentais visando o aprimoramento profissional e o aperfeiçoamento dos trabalhos;

VI – colaborar com a prática de feedback com a chefia mediata e imediata;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na elaboração das razões do recurso, o avaliado deve se ater aos critérios descritos no Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, constante no Anexo V, indicando aqueles que forem objeto de impugnação e eventuais irregularidades constatadas na avaliação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A chefia imediata e o servidor são responsáveis pelo acompanhamento das etapas da AED e APD pelos meios eletrônicos e deverão observar o seguinte:

I – havendo alternância de chefia, o servidor será avaliado por todas aquelas que supervisionaram o seu desempenho por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, considerando o interstício de cada etapa avaliativa;

II – na hipótese do inciso I, o servidor terá como nota final a média das avaliações.

§ 1º Quando o avaliador ou o avaliado estiverem em gozo de férias nos meses de preenchimento da avaliação, esta ação deverá ser executada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 2º O servidor em exercício de cargo em comissão ou função de confiança será avaliado segundo as atividades que estiver exercendo.

Art. 54. Os prazos previstos neste Ato são contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. O prazo vencido em dia que não haja expediente fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 55. O descumprimento dos prazos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos à AED e à APD sujeita o infrator às penalidades administrativas previstas em lei, mediante procedimento que observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56. Os integrantes das comissões referidas neste Ato que estiverem impedidos ou suspeitos deverão informar previamente ao presidente, para análise e decisão, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Em caso de ser declarado o impedimento ou a suspeição do integrante titular, o respectivo suplente deverá ser convocado para compor a comissão.

§ 2º Caso haja recurso em que uma das partes seja integrante titular, como avaliador ou avaliado, deverá ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 57. A capacitação e o aperfeiçoamento do servidor serão priorizadas no planejamento anual do MPTO.

Art. 58. A documentação resultante da AED e da APD será arquivada na base de dados eletrônicos individual do servidor, permitida consulta a qualquer tempo.

Art. 59. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. Revogam-se os Atos PGJ n. 045, de 27 de junho de 2008, e n. 127, de 4 de dezembro de 2020, exceto o art. 12 deste último, que permanecerá em vigor até 1º de janeiro de 2025.

Art. 61. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 33, que, por dispor sobre a quantidade de etapas da APD, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação:	

2. DADOS DO AVALIADOR:	
Nome:	Cargo:

3. INSTRUÇÕES:

Esta avaliação compõe-se de 20 (vinte) quesitos, divididos entre os seguintes fatores:

1. IDONEIDADE MORAL: adota postura profissional baseada na ética, no respeito, na discrição e no bom senso.

2. DISCIPLINA

2.1 Conformidade: executa as tarefas observando as normas pertinentes e a missão, valores e objetivos definidos no planejamento estratégico do MPTO.

2.2 Assiduidade e pontualidade: apresenta-se regularmente no trabalho e cumpre os horários de expediente definidos.

3. CONDUTA

3.1 Relacionamento interpessoal: compartilha conhecimentos e experiências, lidando com a diversidade de interesses e opiniões, de modo a contribuir para a melhoria dos resultados.

3.2 Atendimento ao público: identifica as necessidades do público interno e externo para atendimento ou direcionamento adequado de suas demandas, com atenção e presteza.

3.3 Resolutividade: possui a habilidade de encontrar soluções práticas e viáveis para desafios e obstáculos, garantindo que as ações tomadas conduzam a resultados positivos e concretos.

3.4 Iniciativa: propõe novas práticas para contribuir para a melhoria contínua do trabalho e soluções dos problemas.

4. APTIDÃO PARA A FUNÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AO SERVIÇO E ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

4.1 Conhecimento do serviço: apresenta domínio técnico do seu campo de atuação, com conhecimento dos processos e rotinas de trabalho.

4.2 Planejamento: planeja, organiza e gerencia as atividades, definindo objetivos e prioridades para a adequada entrega de resultados.

4.3 Qualidade do trabalho: realiza o trabalho com qualidade, a fim de garantir resultados eficazes e efetivos, evitando o excessivo retrabalho.

4.4 Eficiência: tem capacidade de resolver as atividades de trabalho de maneira satisfatória, independente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis.

4.5 Análise e síntese: redige de forma clara e objetiva, de modo a favorecer a compreensão das informações transmitidas.

4.6 Cumprimento de prazos e fluxo de trabalho: cumpre os prazos da forma combinada e entrega as tarefas de acordo com o fluxo do seu processamento.

4.7 Subordinação: aceita com receptividade orientações dos superiores, inclusive com mudanças de diretrizes técnicas-administrativas.

4.8 Adaptabilidade ou flexibilidade: atua de forma flexível, adaptando-se às diferentes situações para melhor desempenho do trabalho.

4.9 Trabalho em equipe: desenvolve adequadamente trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa.

4.10 Colaboratividade: atende às necessidades de colaboração apresentadas por chefias e colegas ou a solicitações para participar de atividades e serviços além dos que realiza.

4.11 Monitoramento: possui capacidade de se autocorriger após apontamentos realizados pela chefia, em busca de melhorias contínuas em próximos trabalhos.

4.12 Aperfeiçoamento profissional: aprimora-se profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades.

4.13 Comprometimento profissional: compromete-se com o desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo para o cumprimento da missão e objetivos organizacionais.

5. MENÇÃO ELOGIOSA AO SERVIDOR

5.1 Neste espaço poderão ser elencados pontos em que o servidor se destacou (caso haja algo a ser destacado). Esse quesito não gera pontuação, mas será anotado na Ficha Funcional do avaliado.

4. RECOMENDAÇÕES:

1. Preencher corretamente e com clareza a identificação do avaliado e os dados do avaliador;
2. Analisar os conceitos e as respectivas definições;
3. Analisar e avaliar com objetividade, imparcialidade e coerência o desempenho do servidor, marcando com um "X" o número correspondente ao conceito que melhor se aplica às percepções do avaliador. em relação à frequência com a qual o avaliado demonstra resultados dos quesitos no exercício das suas atribuições. Atenção: somente um conceito poderá ser marcado em cada quesito avaliado;
4. Não esqueça que é dever zelar pelo caráter confidencial desta avaliação.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

	QUESITOS	1	2	3	4	5
1.	IDONEIDADE MORAL: adota postura profissional baseada na ética, no respeito, na discrição e no bom senso.					
2.	DISCIPLINA					
2.1	Conformidade: executa as tarefas observando as normas pertinentes e a missão, valores e objetivos definidos no planejamento estratégico do MPTO.					
2.2	Assiduidade e pontualidade: apresenta-se regularmente no trabalho e cumpre os horários de expediente definidos.					
3.	CONDUTA					

3.1	Relacionamento interpessoal: compartilha conhecimentos e experiências, lidando com a diversidade de interesses e opiniões, de modo a contribuir para a melhoria dos resultados.					
3.2	Atendimento ao público: identifica as necessidades do público interno e externo para atendimento ou direcionamento adequado de suas demandas, com atenção e presteza.					
3.3	Resolutividade: possui a habilidade de encontrar soluções práticas e viáveis para desafios e obstáculos, garantindo que as ações tomadas conduzam a resultados positivos e concretos.					
3.4	Iniciativa: propõe novas práticas para contribuir para a melhoria contínua do trabalho e soluções dos problemas.					
4.	APTIDÃO PARA FUNÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AO SERVIÇO E ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO					
4.1	Conhecimento do serviço: apresenta domínio técnico do seu campo de atuação, com conhecimento dos processos e rotinas de trabalho.					
4.2	Planejamento: planeja, organiza e gerencia as atividades, definindo objetivos e prioridades para a adequada entrega de resultados.					
4.3	Qualidade do trabalho: realiza o trabalho com qualidade, a fim de garantir resultados eficazes e efetivos, evitando o excessivo retrabalho.					

4.4	Eficiência: tem capacidade de resolver as atividades de trabalho de maneira satisfatória, independente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis.					
4.5	Análise e síntese: redige de forma clara e objetiva, de modo a favorecer a compreensão das informações transmitidas.					
4.6	Cumprimento de prazos e fluxo de trabalho: cumpre os prazos da forma combinada e entrega as tarefas de acordo com o fluxo do seu processamento.					
4.7	Subordinação: aceita com receptividade orientações dos superiores, inclusive com mudanças de diretrizes técnicas-administrativas					
4.8	Adaptabilidade ou flexibilidade: atua de forma flexível, adaptando-se às diferentes situações para melhor desempenho do trabalho.					
4.9	Trabalho em equipe: desenvolve adequadamente trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa.					
4.10	Colaboratividade: atende às necessidades de colaboração apresentadas por chefias e colegas ou a solicitações para participar de atividades e serviços além dos que realiza.					
4.11	Monitoramento: possui capacidade de se autocorriger após apontamentos realizados pela chefia, em próximos trabalhos, na busca de melhorias contínuas.					

4.12	Aperfeiçoamento profissional: aprimora-se profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades.					
4.13	Comprometimento profissional: compromete-se com o desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo para o cumprimento da missão e objetivos organizacionais.					

6. MENÇÃO ELOGIOSA AO SERVIDOR (elencar pontos em que o servidor se destacou, se houver)

7. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA AO SERVIDOR AVALIADO (mencionar as qualidades do servidor, aspectos a serem aprimorados, recomendações e outras informações que julgar necessárias)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação:	

2. DADOS DO AVALIADOR:	
Nome:	Cargo:

3. MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. Houve algum fator que você não tenha concordado com o resultado obtido? Justifique.

2. Os recursos disponibilizados pela Instituição foram adequados para o exercício das suas atribuições? Justifique.

3. Juntamente com a designação de tarefas, foi dada alguma explicação sobre os métodos e processos necessários à sua execução?

4. Que outros aspectos poderiam ter influenciado no seu desempenho?

5. Este espaço destina-se as suas livres sugestões e manifestações.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE NOTAS DA AED

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Data de admissão:

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:			
Matrícula:	Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Cargo em comissão:			

	Etapas	1ª Etapa (10º mês)	2ª Etapa (20º mês)	3ª Etapa (30º mês)
F A T O R E S	Disciplina			
	Idoneidade moral			
	Conduta			
	Aptidão para a função e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo			

	Média por etapa (soma dos pontos obtidos nos 4 fatores divididos por 4)			
	Média final (soma das médias obtidas nas 3 etapas divididos por 3)			

1ª ETAPA (10º MÊS):	
Período:	Data da avaliação:
Cargo / função:	Lotação:
RECOMENDAÇÕES AO SERVIDOR	
DADOS DO AVALIADOR:	
Nome:	Matrícula:
DADOS DA COMISSÃO:	
Nome:	Matrícula:

Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:

Ciência do avaliado: ___/___/___ Assinatura: _____

2ª ETAPA (20º MÊS):	
Período de ___/___/___ a ___/___/___	Data da avaliação: ___/___/___
Cargo / função:	Lotação:
RECOMENDAÇÕES AO SERVIDOR	
DADOS DO AVALIADOR:	
Nome:	Matrícula:
DADOS DA COMISSÃO:	
Nome:	Matrícula:

Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula

Ciência do avaliado: ___/___/___ Assinatura: _____

3ª ETAPA (30º MÊS):	
Período: de ___/___/___ a ___/___/___	Data da avaliação: ___/___/___
Cargo / função:	Lotação:
RECOMENDAÇÕES AO SERVIDOR:	
DADOS DO AVALIADOR:	
Nome:	Matrícula:
DADOS DA COMISSÃO:	
Nome:	Matrícula:

Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:

Ciência do avaliado: ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PARECER CONCLUSIVO E HOMOLOGAÇÃO DA AED

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Data de admissão:	Lotação:
Período do estágio:	Conceito:
Média final obtida na avaliação:	

2. PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

3. DECISÃO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
<input type="checkbox"/> A Comissão recomenda a confirmação do servidor no cargo.
<input type="checkbox"/> A Comissão não recomenda a confirmação do servidor no cargo.

Data: ____/____/____

Presidente

Secretário

Membro

4. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

() Homologo a recomendação da Comissão, nos moldes da fundamentação apresentada.

() Não homologo a recomendação da Comissão, conforme razões enviadas em anexo.

Data: ____ / ____ / ____

Procurador-Geral de Justiça

5. CIÊNCIA DO AVALIADO

() Pessoal.

() Via AR.

Data: ____ / ____ / ____

Avaliado

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:

Matrícula:	Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Lotação:			

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:			
Matrícula:	Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Cargo em comissão:			

3. INSTRUÇÕES:
<p>Esta avaliação compõe-se de 20 (vinte) quesitos, divididos da seguinte forma:</p> <p>1. COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS</p> <p>1.1 Conformidade: executa as tarefas observando as normas pertinentes e a missão, valores e objetivos definidos no planejamento estratégico do MPTO.</p> <p>1.2 Conhecimento do serviço: apresenta domínio técnico do seu campo de atuação, com conhecimento dos processos e rotinas de trabalho.</p> <p>1.3 Planejamento: planeja, organiza e gerencia as atividades, definindo objetivos e prioridades para a adequada entrega de resultados.</p> <p>1.4 Qualidade do trabalho: realiza o trabalho com qualidade, a fim de garantir entregas efetivas, evitando e excessivo retrabalho.</p> <p>1.5 Eficiência: tem capacidade de resolver as atividades de trabalho de maneira satisfatória,</p>

independente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis.

1.6 Análise e síntese: redige de forma clara e objetiva, de modo a favorecer a compreensão das informações transmitidas.

1.7 Adaptabilidade ou flexibilidade: atua de forma flexível, adaptando-se às diferentes situações para melhor desempenho do trabalho.

1.8 Colaboratividade: atende às necessidades de colaboração apresentadas por chefias e colegas ou a solicitações para participar de atividades e serviços além dos que realiza.

1.9 Monitoramento: possui capacidade de se autocorriger após apontamentos realizados pela chefia, em busca de melhorias contínuas em próximos trabalhos.

1.10 Aperfeiçoamento profissional: aprimora-se profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades.

1.11 Comprometimento profissional: compromete-se com o desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo para o cumprimento da missão e objetivos organizacionais.

1.12 Cumprimento de prazos e fluxo de trabalho: cumpre os prazos da forma combinada e entrega as tarefas de acordo com o fluxo do seu processamento.

1.13 Trabalho em equipe: possui capacidade de desenvolver trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa.

1.14 Resolutividade: possui a habilidade de encontrar soluções práticas e viáveis para desafios e obstáculos, garantindo que as ações tomadas conduzam a resultados positivos e concretos.

1.15 Iniciativa: propõe novas práticas para contribuir para a melhoria contínua do trabalho e soluções dos problemas.

2. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

2.1 Assiduidade e pontualidade: apresenta-se regularmente no trabalho e cumpre os horários de expediente definidos.

2.2 Subordinação: aceita com receptividade orientações dos superiores, inclusive com mudanças de diretrizes técnicas-administrativas.

2.3 Atendimento ao público: identifica as necessidades do público interno e externo para atendimento ou direcionamento adequado de suas demandas, com atenção e presteza.

2.4 Relacionamento interpessoal: compartilha conhecimentos e experiências, lidando com a diversidade de interesses e opiniões, de modo a contribuir para a melhoria dos resultados.

2.5 Inteligência emocional: possui habilidade de gerir suas emoções de forma equilibrada no trato com o público interno e externo.

3. MENÇÃO ELOGIOSA AO SERVIDOR

3.1 Neste espaço poderão ser elencados pontos em que o servidor se destacou (caso haja algo a ser destacado). Esse quesito não gera pontuação, mas será anotado na Ficha Funcional do avaliado.

4. RECOMENDAÇÕES:

1. Preencher corretamente e com clareza a identificação do avaliado e os dados do avaliador;
2. Analisar os conceitos e respectivas definições;
3. Analisar e avaliar com objetividade, imparcialidade e coerência o desempenho do servidor, marcando com um "X" o número correspondente ao conceito que melhor se aplica às percepções do avaliador em relação à frequência com a qual o avaliado demonstra resultados no exercício das suas atribuições.
Atenção: somente um conceito
poderá ser marcado em cada quesito avaliado;
4. Não serão aceitos formulários rasurados;
5. Não esqueça que é dever zelar pelo caráter confidencial desta avaliação.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

1. COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS:

	QUESITOS	1	2	3	4	5
--	----------	---	---	---	---	---

1.1	Conformidade: executa as tarefas observando as normas pertinentes e a missão, valores e objetivos definidos no planejamento estratégico do MPTO.					
1.2	Conhecimento do serviço: apresenta domínio técnico do seu campo de atuação, com conhecimento dos processos e rotinas de trabalho.					
1.3	Planejamento: planeja, organiza e gerencia as atividades, definindo objetivos e prioridades para a adequada entrega de resultados.					
1.4	Qualidade do trabalho: realiza o trabalho com qualidade, a fim de garantir entregas efetivas, evitando e excessivo retrabalho.					
1.5	Eficiência: tem capacidade de resolver as atividades de trabalho de maneira satisfatória, independente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis.					
1.6	Análise e síntese: redige de forma clara e objetiva, de modo a favorecer a compreensão das informações transmitidas.					
1.7	Adaptabilidade ou flexibilidade: age de forma flexível, adaptando-se às diferentes situações para melhor desempenho do trabalho.					
1.8	Colaboratividade: atende às necessidades de colaboração apresentadas por chefias e colegas ou a solicitações para participar de atividades e serviços além dos que realiza.					

1.9	Monitoramento: possui capacidade de se autocorriger após apontamentos realizados pela chefia, em próximos trabalhos, na busca de melhorias contínuas.					
1.10	Aperfeiçoamento profissional: aprimora-se profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades.					
1.11	Comprometimento profissional: compromete-se com o desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo para o cumprimento da missão e objetivos organizacionais.					
1.12	Cumprimento de prazos e fluxo de trabalho: cumpre os prazos da forma combinada e entrega as tarefas de acordo com o fluxo do seu processamento.					
1.13	Eficiência: tem capacidade de resolver as atividades de trabalho de maneira satisfatória, independente da qualidade ou quantidade dos meios disponíveis.					
1.14	Resolutividade: possui a habilidade de encontrar soluções práticas e viáveis para desafios e obstáculos, garantindo que as ações tomadas conduzam a resultados positivos e concretos.					
1.15	Iniciativa: propõe novas práticas para contribuir para a melhoria contínua do trabalho e soluções dos problemas.					

2. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

	QUESITOS	1	2	3	4	5
2.1	Assiduidade e pontualidade: apresenta-se regularmente no trabalho e cumpre os horários de expediente definidos.					
2.2	Subordinação: aceita com receptividade orientações dos superiores, inclusive com mudanças de diretrizes técnicas-administrativas.					
2.3	Atendimento ao público: identifica as necessidades do público interno e externo para atendimento ou direcionamento adequado de suas demandas, com atenção e presteza.					
2.4	Relacionamento interpessoal: compartilha conhecimentos e experiências, lidando com a diversidade de interesses e opiniões, de modo a contribuir para a melhoria dos resultados.					
2.5	Trabalho em equipe: possui capacidade de desenvolver trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa.					

6. MENÇÃO ELOGIOSA AO SERVIDOR (elencar pontos em que o servidor se destacou)

7. CIENTE DO SERVIDOR(A) QUANTO AO RESULTADO DE SUA APD (a ser feito diretamente no sistema eletrônico de APD)

8. MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR QUANTO AO INTERESSE EM SOLICITAR RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO.

9. PARECER DO AVALIADOR QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO AVALIADO.

_____, ____/____/____.

Assinatura do avaliador

Assinatura do(a) avaliado(a)

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RESULTADO DA APD

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:			
Matrícula:	Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Data de admissão:	Lotação:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:			
Matrícula:	Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Cargo em comissão:			

3. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR ETAPA				
	Etapas	1ª Etapa (10º mês)	2ª Etapa (20º mês)	3ª Etapa (30º mês)
COMPETÊNCIAS	Competências funcionais			
	Competências comportamentais			

	Média por etapa (soma-se o total das notas atribuídas nas duas competências e divide-se por 20, o total de quesitos)			
	Média final (soma-se as médias por etapa e divide-se por 3, o número total de etapas)			

4. TOTAL DA PONTUAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO:	
Período avaliado:	
Início:	Fim:
Critérios de avaliação:	PONTUAÇÃO
1 – Competências funcionais:	
2 – Competências comportamentais:	
Total de pontos obtidos:	
Resultado (%)	

Conceito final:

_____, ____/____/____.

Assinatura do(a) avaliador(a)

Assinatura do(a) avaliado(a)

ANEXO VII

FORMULÁRIO PADRÃO DE RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:			
Matrícula:	Nome:		
Cargo:	Classe:	Padrão:	
Data de admissão:	Lotação:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO:	
Avaliação recorrida:	() AED () APD
Etapa recorrida:	() 1ª etapa () 2ª etapa () 3ª etapa

Chefe de Gabinete do PGJ

Diretor-Geral

Integrante da Comissão

PORTARIA N. 0631/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010691787202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Keila Fernandes Santos Stakoviak Matrícula n. 1458	Cacilda Martins Madureira Matrícula n. 121005	2024NE01364	12/06/2024	Contratação da empresa PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA., visando a inscrição de 20 membros do Ministério Público do Tocantins (MPTO) no curso "Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia para as Eleições 2024", na modalidade à distância (online), no período de 17 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	Jadson Martins Bispo Matrícula n. 102710	2024NE01364	12/06/2024	Contratação da empresa PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA., visando a inscrição de 20 membros do Ministério Público do Tocantins (MPTO) no curso "Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia para as Eleições 2024", na modalidade à distância (online), no período de 17 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins.
---	---	-------------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0632/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com a Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010682434202421,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Cristiane Carlin Matrícula n. 123039	049/2024	22/05/2024	Aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.

Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Cristiane Carlin Matrícula n. 123039	050/2024	22/05/2024	A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Cristiane Carlin Matrícula n. 123039	051/2024	22/05/2024	A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.

<p>Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108</p>	<p>Cristiane Carlin Matrícula n. 123039</p>	<p>052/2024</p>	<p>22/05/2024</p>	<p>A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.</p>
<p>Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108</p>	<p>Cristiane Carlin Matrícula n. 123039</p>	<p>053/2024</p>	<p>22/05/2024</p>	<p>A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS.</p>

<p>FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</p>		<p>ATA</p>	<p>INÍCIO</p>	<p>OBJETO</p>
<p>Titular</p>	<p>Substituto</p>			

Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	049/2024	22/05/2024	Aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	050/2024	22/05/2024	A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.

Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	051/2024	22/05/2024	A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.
Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	052/2024	22/05/2024	A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.

Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	053/2024	22/05/2024	A aquisição DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, TOTENS, ENTRE OUTROS.
--	--	----------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 503/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0633/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010687856202491,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras NEURACIR SOARES DOS SANTOS , matrícula n. 8363528, e NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES, matrícula n. 139016, para em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 7 a 9 de junho de 2024 e 10 de junho a 4 de julho de 2024, respectivamente, durante o usufruto de licença maternidade da titular do cargo, Laiane Cardoso Queiroz.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 243/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0634/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010677675202457,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANILO CARVALHO DA SILVA , matrícula n. 129415, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 13 a 22 de maio de 2024, durante usufruto de recesso natalino do titular do cargo Jonh Kened Braga.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0635/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que as comissões do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, órgão do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE), serão compostas por representantes dos Ministérios Públicos, indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSaúde), como titular, para integrar, como representante do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0255/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
PROTOCOLO: 07010689897202412

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 27 e 28 de junho de 2024, em compensação ao período de 10 a 11/08/2019, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0256/2024

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR AULAS DE CURSO DE MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS.

INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

PROTOCOLO: 07010691190202476

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 257ª Sessão Ordinária, ocorrida em 18 de junho de 2024, AUTORIZO o afastamento parcial do Promotor de Justiça/Assessor Especial Jurídico CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, frequentar as aulas do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins (ESMAT), no período de agosto de 2023 a junho de 2024, conforme documentação apresentada pelo solicitante referente ao mencionado curso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 1º Promotor de Justiça de Dianópolis ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, conforme ATO PGJ N. 0050/2024, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 19 de junho de 2024, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Capital, conforme ATO PGJ N. 0052/2024, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 19 de junho de 2024, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade do 2º Promotor de Justiça de Araguaína GUSTAVO SCHULT JUNIOR ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Arraias, conforme ATO PGJ N. 0049/2024, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 19 de junho de 2024, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

GUSTAVO SCHULT JUNIOR
Promotor de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 006, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, e em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 006, de 19 de junho de 2024, para os cargos: Analista Ministerial: Ciências Jurídicas e Técnico Ministerial: Assistente Administrativo,, conforme o Anexo Único.

Os candidatos terão até as 18 horas do dia 24/06/2024 para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO
CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	111812	29/03/2012	06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	37ª/2010

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1530.0000599/2024-97

DECISÃO: DG N. 074/2024

INTERESSADO(A): LAECIO LINO SOARES

ASSUNTO: PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

OBJETO: CONCESSÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E FLEXIBILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIO DE TRABALHO

SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA- GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 17/06/2024

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1530.0000549/2024-89

DECISÃO: DG N. 075/2024

INTERESSADO(A): ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

OBJETO: CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 6(SEIS) HORAS DIÁRIAS

SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA- GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 17/06/2024

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

DESPACHO/DG N. 019/2024

AUTOS N.: 19.30.1511.0001535/2022-45

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2023 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO GOIÁS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0328401, da lavra do Presidente Interessado, Rafael Magalhães de Gouveia, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0328402 e 0296674), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado do Goiás à Ata de Registro de Preços n. 055/2023 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: itens: 1 (6 un); 2 (6 sv); 3 (1 sv); 4 (12 un); 5 (12 sv); 6 (2 sv); 7 (8 un); 8 (8 sv); 9 (2 sv); 10 (5 un); 11 (5 sv); 12 (1 sv); 13 (4 un); 14 (4 sv); 15 (1 sv); 16 (3 un); 17 (3 sv); 18 (1 sv); 19 (2 un); 20 (2 sv); 22 (2 un); 23 (2 sv); 25 (9 un); 26 (4 sv); 27 (1 sv); 28 (9 un); 29 (9 sv); 30 (1 sv); 31 (30 un); 32 (6 sv); 33 (2 sv); 34 (5 un); 35 (5 sv); 36 (1 sv); 37 (10 un); 38 (3 sv); 39 (1 sv); 40 (2 un); 41 (2 sv); 42 (1 sv); 43 (2 un); 44 (2 sv); 46 (5 un); 47 (5 sv); 48 (1 sv); 49 (6 un); 50 (6 sv); 51 (1 sv); 52 (5 un); 53 (5 sv); 54 (1 sv); 55 (2 un); 56 (2 sv); 58 (2 un); 59 (2 sv); 61 (1 un); 62 (1 sv); 64 (2 un); 65 (2 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas-TO.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 04/07/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90013/2024, processo n. 19.30.1503.0000221/2024-38, objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PRONTOS E MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA PARA REORGANIZAÇÃO DOS LAYOUTS DOS AMBIENTES INTERNOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ-TO) . O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 21 de junho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO - ACP AJUIZADA.

Procedimento: 2018.0006623

Ajuizada ação civil pública reparadora sob o número 0001791-65.2024.8.27.2740.

Arquive-se, desnecessária remessa para deliberação do CSMP/TO neste caso, tida como "imprópria" quando remetida, pois já esgotado o objeto com a judicialização.

Notificações de praxe agora decorrem da movimentação judicial vindoura.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Araguatins, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005007

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça em 06/05/2024, sob o Protocolo nº 07010675426202427 - Irregularidades em Dispensa de Licitação Para Contratação de Serviço Contábil e Falta de Convocação de Aprovados em Concurso Público no Município de Talismã.. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 06/05/2024, sob o Protocolo nº 07010675426202427 - Irregularidades em Dispensa de Licitação Para Contratação de Serviço Contábil e Falta de Convocação de Aprovados em Concurso Público no Município de Talismã.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

DOS FATOS:

*"(...) Segue o relato da denúncia/ possível orientação administrativo Eu realizei o concurso publico da prefeito de talismã tocantins, prova realizado dia 31/03, onde houve aprovação de três candidatos, tive informação do prefeito que será chamado somente um candidato, olhando ontem no diario oficial da transparencia. Observa se a contratação de três serviços de contabilidade que foram dispensadas a licitação, todavia acredito que o ministerio publico possa pedir informações para possível orientação para que o prefeito chame os três aprovados do concurso já de imediato e cancele esses serviços que houve dispensa de licitação pública, acreditando que não houve licitação pública a prefeitura teria que chamar os aprovados do concurso já de imediato pois a licitação que esta firmada desde janeiro, renovando se do ano com a mesma contabilidade foi restrita e unilateral Estou encaminhando os prints para fortalecer a esplanação E pedindo ao ministerio publico que intervem junto a prefeitura a contratação destes contratos e a possível convocação dos aprovados do concurso *que cancele estes serviços que dispensou a licitação Além de haver uma redução de valores pagos a estes serviços, acredito que seja de direito dos aprovados do concurso assumir estes serviços de contabilidade que não foram licitados publicamente sem a participação de demais concorrência para o serviço Peço o acompanhamento do ministerio publico, pois apartir do momento que estes serviços nao foram licitados publicamente, a prefeitura tem que chamar os aprovados imediatamente para assumir estes serviços".*

Determino a adoção da seguinte diligência inicial:

1. Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que prestem informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.
2. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicação) acerca das Providências adotadas.

Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO juntou resposta no (evento 7), informou que:

"(...) sobre os fatos alardeados de forma anônima, acerca de suposta informação do prefeito (sic) de que só

será convocado 1 (um) dos aprovados no cargo não especificado. A administração informa que a realização do concurso público tem por finalidade prover os cargos de que necessita para a condução dos serviços atinentes à demanda.

O Edital nº 001/2024 do VIII Concurso Público do Município de Talismã estabelece as normas do certame, prevendo o quantitativo de vagas, a remuneração e a validade do concurso. Observa-se da narrativa 1 da denúncia anônima que o suposto candidato, de forma atabalhoada, diz que "houve a aprovação de três candidatos", mas não informa para qual cargo. Mais adiante diz ter sido observado no portal da transparência a contratação de "três serviços de contabilidade; essa afirmação induz à convicção de que a reclamação seja em relação ao provimento do cargo de contador. Se realmente for assim (provimento de contador), é correto afirmar que o candidato oculto não faz jus a qualquer nomeação no serviço público, pois não foi capaz de demonstrar sequer o cargo onde foram aprovados três candidatos e se o edital ofertou três vagas à disputa. No item 3 do edital do concurso estão definidos os cargos, número de vagas, escolaridade, grupo ocupacional, classe, salário base, carga horária semanal e o setor da administração a ser provido, no qual consta APENAS 1 (uma) vaga para o cargo de contador (profissional da contabilidade). No mesmo edital está consolidado que o provimento dos cargos será de acordo com o número de vagas de cada cargo disputado. A norma do edital também prevê que será classificado e tomará posse os candidatos com maior pontuação até preencher as vagas oferecidas, daí em diante os candidatos com menor pontuação desde que igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos são os aprovados.

Estes candidatos remanescentes ficam aprovados e não serão nomeados e empossados até porque as vagas programadas serão ocupadas pelos classificados. Por outro lado, a administração ainda não convocou qualquer candidato a dar início ao procedimento de posse, caso que o concurso foi homologado em data de 20/05/2024. Assim, espera-se que os esclarecimentos tenham sido suficientes, já que, essas denúncias anônimas, na maioria das vezes, servem mesmo é para consumir energia desnecessária".

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, havendo a necessidade de se aportar aos autos indícios de prática de ilícitos para fins de apuração prévia do fato.

Objetivando apurar a verossimilhança da representação, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, fica o representante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste feito, via portal do cidadão, no site o MPE/TO), NOTIFICADO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a denúncia, apresentando indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, etc) de que dispõe sobre as irregularidades noticiadas.

O Representante anônimo juntou no (evento 12) Complementação de Informações Referente ao Procedimento 2024.0005007:

"(...) Bom dia!! Quero registrar uma carta resposta para complemento o movimento 2024-0005007 Feita dia 06/05/2024 Segue o texto Estou enviando está carta resposta para a Promotoria, pois foi aberto uma notícia de fato dia 06/05/2024 que fez um protocolo movimento 2024-0005007 que a prefeitura em sua resposta não esclareceu os contratos realizados com a contratada Nivalda Alves da Silva Amorim -me cnpj 20.123.714/0001-02, contrato do 05/01/2022 em tres aditivos com valores de 6.484,35 , 4.977,30 e 12.471,84 a serem pagos mensais. O prefeito em suas atribuições realizou estes aditivos com inexibibilidade de licitação com escolha unilateral do prestador de serviços de contabilidade deixando claro estas informações no diario oficial 001/2022 - FME. Eu como cidadao estou pedindo a investigação destes contratos realizados com a dispensa de licitação. Existe um funcionario com o nome de celio mauricio de Souza silva cargo comissionado na secretaria de

planejamento, orçamento e contabilidade que está fazendo serviços de contabilidade que seria de prioridade dos futuros aprovados do concurso. Questiona se também os serviços de contabilidade e auditoria dispensados de licitação sobre o número 006/2023, 005/2023 e 004/2023. Nesta esplanção não se tem questionamentos sobre o concurso realizado, estou tentando demonstrar através de fatos e lutando pela transparência que está prefeitura precisa se de todos os aprovados e classificados do concurso para o cargo de contador. Estou encaminhando novamente as imagens e contra provas que além dos serviços de contabilidade existem extras serviços onde se dispensa a licitação. Estou esclarecendo como direito do cidadão que estes serviços sem licitação vejo como irregulares cabendo a promotoria investigar estes contratos e re orientar a prefeitura convocando estes classificados do concurso para o cargo de contador sendo sadio e menos gastos para o município Contratando se serviços fora do município estes contratos deixam claro que todas as despesas em decorrência de deslocamento serão arcadas pela prefeitura Sem mais peço a atenção da promotoria para possíveis investigações sobre a celebração destes contratos sem licitação E orientação para possível convocação dos classificados do concurso para o cargo de contador, onde podera ter auditoria, controle e até mesmo a própria contabilidade da prefeitura sem ter mais a terceirização destes serviços. Segue todos anexos para inclusao nesta carta resposta”.

É o relato do necessário.

Verifica-se, de pronto, que a denúncia sustenta-se em mero inconformismo com denunciante anônimo com a decisão da Administração Pública municipal de não nomear de pronto as vagas estabelecidas para o cargo de contador, ao tempo em que o Município efetuou a contratação de serviços de contabilidade, nos quais as licitações teriam sido dispensadas.

Inicialmente, cumpre asseverar que o concurso público, cuja previsão advém da Constituição Federal de 1988 (art. 37), é procedimento administrativo visando ao preenchimento do quadro de pessoal da Administração, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade.

Contudo, a nomeação, que é uma forma de provimento do cargo público (art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990), fica sob o espectro da conveniência e da oportunidade do administrador público, motivo pelo qual, à míngua de abuso de poder ou ilegalidade, não pode qualquer dos Poderes da República, tampouco o Ministério Público, imiscuir-se nessa missão outorgada constitucionalmente ao gestor público.

Assim, considerando que a nomeação de candidato aprovado em concurso público é ato discricionário da Administração, sujeita aos critérios de conveniência e oportunidade, inclusive disponibilidade orçamentária e necessidade de serviço, e tendo em vista que não se encerrou o prazo de validade do certame, forçoso reconhecer não haver ilegalidade que demande a imediata intervenção do Ministério Público a ‘forçar’ o Poder Executivo municipal a nomear os candidatos, mormente quando o concurso foi homologado há pouco, mais precisamente, no dia 20 de maio de 2024, conforme Decreto municipal nº 40/2024 (<file:///home/mpto/Downloads/decreto-040-2024-homologa-o-resultado-do-viii-concurso-publico-de-talisma%20(1).pdf>).

Ademais, cediço que os serviços de contabilidade, assim como os de advocacia, em que pese alguma divergência, podem ser contratados mediante inexigibilidade de licitação, a teor do art. 74, inciso III, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que consubstanciem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação simultânea de empresa para prestação de serviços que não sejam rotineiros e guardem notória especialização não é incompatível com a existência de cargos públicos cuja função seja da mesma natureza (no presente caso, contábil) (TJ-GO - Apelação (CPC): 04015667020148090043, Relator: ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 24/11/2017, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 24/11/2017).

Inclusive, há que se pontuar que os documentos apresentados pelo denunciante anônimo no ev. 12 demonstram publicações de editais, alguns de natureza contábil, mas todos de 2023, contemplando, dentre outros, serviços de “*auditoria técnica contábil para recuperação, fiscalização e arrecadação de receita ref. ao INSS*”, “*serviços técnicos especializados de advogado*”; “*assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários*”.

É dizer, além de serem publicados os editais enquanto o concurso ainda se encontrava em andamento - o que, em verdade, demonstra o apreço pela continuidade dos serviços públicos -, observa-se a especificidade dos serviços a serem contratados, de modo que não há indícios de ilegalidade ou desvio de finalidade nos objetivos dos atos administrativos de celebração de eventuais contratos administrativos.

Não pode a Administração Pública, enquanto não possui servidor efetivo nos seus quadros idôneos e preparados para realizar suas atribuições, deixar de cumprir suas obrigações perante o controle interno e externo, sobretudo diante do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização do gestor, o qual deve, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, respectivamente, de forma bimestral (art. 52, da LRF) e quadrimestral (art. 54, da LRF).

Em tempo, saliente-se que a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema EEXT, mas também do sistema EPROC (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa”.

Diante do exposto, tendo em vista que não se vislumbra qualquer indício de ilegalidade na conduta, tampouco pode o Ministério Público imiscuir-se em forçar o Poder Executivo municipal a nomear candidatos em concurso público recém homologado, a presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2024.0001334, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO,

advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Alvorada, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005814

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2024.0005814, Protocolo 07010681882202414. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Araguaçu, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3382/2024

Procedimento: 2023.0008452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, como disciplina o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, sendo, portanto, de ordem pública e interesse social as normas de proteção e defesa do consumidor, conforme expressamente disposto no art. 1º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO a presente Notícia de Fato apura suposta irregularidade no serviço prestado pela empresa BRK em relação ao desabastecimento de água em vários bairros do município de Araguaína;

CONSIDERANDO a denúncia de alteração nos medidores de consumo pela existência de ar na rede adutora;

CONSIDERANDO que os fatos apresentados, caso confirmados, podem implicar em lesão aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO portanto, que as denúncias que constam no procedimento evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da

legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, para apurar eventuais irregularidades no fornecimento de água em vários bairros de Araguaína, bem como suposta cobrança indevida aos consumidores pela existência de ar na rede adutora.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

A) Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

B) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;

C) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

D) Oficie-se a Câmara Municipal de Araguaína, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando informações/relatório sobre as deliberações decorrentes da audiência pública que discutiu nessa Casa deficiências na prestação do serviço no fornecimento de água pela BRK nos diversos municípios;

E) Oficie-se à BRK Ambiental, encaminhando cópia desta portaria de instauração, requisitando que:

1. A empresa BRK promova reuniões comunitárias nos bairros de Araguaína mencionados no presente procedimento, para que a sociedade, as associações de bairros possam discutir com a equipe técnica da empresa as deficiências do serviço de fornecimentos de água em cada localidade e os danos causados aos consumidores, inclusive quanto a suposta cobrança indevida em razão do ar na tubulação, extraindo encaminhamentos/deliberações a serem adotados pela concessionária para a resolução dos problemas, informando as providências adotadas para esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 dias;
2. Informe a população sobre a realização das reuniões prévia e amplamente, realizando divulgação por diversos meios: carros de som, TV, rádio, aplicativos, mensagem de texto aos consumidores, como também publicação nas redes sociais;
3. Envie o cronograma com as datas das reuniões que serão realizadas e os meios de divulgação no prazo de 15 (quinze) dias;
4. Em caso de suspensão do fornecimento do serviço de água, sejam ampliados os meios de comunicação à população, avisando antecipadamente os afetados por TV, rádio, postagens nas redes sociais, encaminhando a comprovação das inserções, bem como a divulgação em carros de som;
5. Informações e providências adotadas pela empresa quanto a majoração da cobrança aos consumidores em razão do ar distribuído na rede adutora nos casos de interrupção de água.

G) Oficie-se a Agência Tocantinense de Regulação (ATR) com cópia da Portaria, para que adote providências quanto as denúncias acostadas nos autos do Procedimento Preparatório e fiscalize a prestação do serviço da

concessionária BRK. Prazo: 20 (vinte) dias.

Nomeio a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3386/2024

Procedimento: 2023.0006452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 23 de junho de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0006452, decorrente de representação formulada por Abel Teodoro Morais Filho, através do sítio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, relatando suposta negativa do Instituto Médico Legal – IML em realizar exame toxicológico nas amostras colhidas durante a necropsia de sua genitora, a Sr.ª Rosemeire Duarte Teodoro, com posterior remessa, por intermédio de declínio da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar a ausência de estrutura da Polícia Científica, em razão da omissão do Estado do Tocantins, especificamente do Laboratório Toxicológico, referente a aquisição dos equipamentos para análises toxicológicas e de alcoolemia (HPLC/MS, CG-FID e GC/MS);

CONSIDERANDO que em infrações não transeuntes é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, e que sua ausência pode ensejar nulidade processual, conforme arts. 158 e 564, inciso III, alínea “b”, ambos do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o Instituto Médico Legal desempenha um papel fundamental na justiça, na identificação de crimes e na paz social, contribuindo para a convicção das autoridades policiais e judiciárias na condenação dos culpados;

CONSIDERANDO que incube a administração pública, na forma da lei, manter a prestação de serviço público adequado, eficiente, seguro e, especialmente, contínuo quando se trata de serviços essenciais, conforme preconiza o art. 175 da Constituição Federal e artigo 22 da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o levantamento de dados acerca dos atrasos nas confecções dos laudos definitivos das substâncias ilícitas apreendidas, na forma da Lei n.º 11.343/2006, ocorridas no âmbito do 2º Juizado Especial Criminal de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a ausência de retorno do ofício encaminhado no evento 21;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0006452 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0006452.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar a ausência de estrutura da Polícia Científica, em razão da omissão do Estado do Tocantins, especificamente do Laboratório Toxicológico, referente a aquisição dos equipamentos para análises toxicológicas e de alcoolemia (HPLC/MS, CG-FID e GC/MS).

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se à Secretaria Estadual da Segurança Pública informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos equipamentos utilizados para a pesquisa de cocaína, THC (maconha), novas substâncias psicoativas, inalantes (lança perfume/ loló), medicamentos benzodiazepínicos como o flunitrazepam (Rohypnol®), venenos,

anabolizantes, suplementos alimentares, líquidos inflamáveis e seus resquícios (acelerantes: gasolina, diesel, etc.), LSD/drogas semi-sintéticas, drogas sintéticas e MDMA/MDA/Netilpentilona (anfetaminas), detalhando:

1 - Quantidade dos equipamentos em funcionamento;

2 - Tramitação de procedimento licitatório ou de contratação direta (dispensa/inexigibilidade);

3 - Apresentem esclarecimentos pormenorizados quanto a não realização do exame toxicológico dos materiais colhidos da vítima Rosemeire Duarte Teodoro, bem como sobre possível encaminhamento dos materiais aos Laboratórios da Superintendência da Polícia Federal, no Estado do Tocantins, e do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, em Brasília-DF.

Advirta-se que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85 e no art. 330 do Código Penal.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial, Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3377/2024

Procedimento: 2023.0010545

Objeto: Garantia dos direitos da criança e do adolescente com foco na apuração de denúncia quanto a oferta de vaga escolar e atendimento educacional especializado.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2023.0010545, foi instaurada para apurar denúncia acerca da violação de oferta de vaga escolar de criança em CMEI mais próximo a residência da família, bem como de atendimento educacional especializado, incluindo alimentação diferenciada;

Resolve CONVERTER a Notícia de Fato nº 2023.0010545, em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível suso transcrito, bem como

sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determino inicialmente:

1. Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;
2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
3. Reitera-se o Of. nº 068/2024, à Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

Após averiguações, volvam-me os autos.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3379/2024

Procedimento: 2023.0009468

Objeto: Garantia dos direitos da criança e do adolescente com foco na apuração de denúncia quanto a oferta de ensino de qualidade.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2023.0009468, foi instaurada para apurar denúncia de que a Escola Municipal Anne Frank não disponibiliza ensino de qualidade, bem ainda que seus professores não dispõem de capacidade profissional para exercer os cargos;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato nº 2023.0009468, em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de acompanhar melhor a garantia do direito ao efetivo acesso educacional e ao direito de

aprender, bem como sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determino inicialmente:

1. Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;
2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
3. a) Promovam inspeção na Escola Municipal Anne Frank; b) produza relatório com as informações administrativas colhidas em documentos relacionados aos fatos e a inspeção realizada.

Após averiguações, volvam-me os autos.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3378/2024

Procedimento: 2024.0001561

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de declaração de Josielma Alves Pereira, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.1561;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA e Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), decorrente da ausência de Professor Auxiliar e Cuidador em sala de aula para criança com deficiência.
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Aguarde resposta do Of. nº 234/2024 - 10ª PJC, encaminhado à Secretaria Municipal da Educação no dia 17 de junho de 2024, reiterando a solicitação de disponibilização de profissional de apoio para acompanhamento da criança, tendo em vista que não houve resposta até o momento;
 - 4.3. Depois do cumprimento das diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008753

Trata-se do procedimento administrativo nº. 0332/2024, instaurado após manifestação do Sr. Antônio Grangeiro Saraiva, presidente do Conselho Municipal de Saúde, que encaminhou ao órgão ministerial denúncia anônima de uma usuária da unidade de saúde da quadra 1004 sul.

Na denúncia, a paciente relata que a servidora Vera Marisa Aparecida Costa Lemos Faria, dentista da unidade, trata mal os pacientes, demora para realizar os atendimentos e chega atrasada no serviço.

Diante do relato, foi encaminhado o ofício nº. 691/2023/19ªPJC, solicitando informações e providências quanto a denúncia.

Em resposta ao expediente, a secretaria municipal de Saúde, encaminhou o ofício nº. 3305/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR, no expediente, a Coordenação de Saúde Bucal do Município requestou esclarecimentos para a profissional apontada na denúncia.

Instada a se manifestar, a servidora afirmou que os fatos expostos são imprecisos e inconsistentes sendo que a declarante não pontou de maneira específica as irregularidades por ela praticada na oferta do serviço de saúde.

A servidora acrescentou que trabalha há 19 (dezenove) anos na UBS da 1004 sul, sempre atendendo a comunidade de maneira humana e acolhedora. A servidora afirmou que os agendamentos para atendimento se dão por livre demanda e que não há restrição de dia específico que agendar consultas e que os casos de urgência são atendidos no mesmo dia, sem prejuízo dos atendimentos previamente pactuados.

Com relação as denúncias de atraso, a servidora informou que além de dentista é a responsável técnica odontológica da unidade, função que exerce de maneira voluntária desde 2012 e que por isso necessita se ausentar da unidade para despachar na Secretaria de Saúde do Município algumas vezes durante o expediente.

Com relação a demora para a regulação dos atendimentos, a servidora informou que faz parte do protocolo e que todos precisam passar pela recepção e triagem, o que pode causar demora nos atendimentos e gerar desconforto nos pacientes sendo que nos casos de atraso, o paciente é avisado.

Com relação a demora para chamar os pacientes, a servidora esclareceu que ao final de todo atendimento, em atenção aos protocolos sanitários, é necessário realizar a limpeza e desinfecção do consultório, dos equipamentos e instrumentos, tal protocolo dura cerca de 10 (dez) minutos entre um atendimento e outro.

Com relação a denúncia de que há o incentivo aos pacientes para realizar extração dos dentes, a servidora informou que em um período de 11 (meses) realizou apenas 21 exodontias (extrações) de um total de 1.228 atendimentos, o que se perfaz em menos de 2% de extrações realizadas no período.

Diante do relato da servidora e dos dados e documentação apresentados no ofício, e considerando que no registro da denúncia, não foram apresentados elementos que comprovem o que fora alegado, conclui-se que não houve comprovação de falha na oferta dos serviços de saúde bucal ofertados na unidade de saúde, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3360/2024

Procedimento: 2024.0006098

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO o recebimento de reclamação anônima, relatando de forma genérica a falta de leitos para as pacientes no Hospital e Maternidade Dona Regina situado na cidade de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto ao ente federado estadual com vistas que sejam averiguados as ofertas de leitos clínicos para as pacientes no Hospital e Maternidade Dona Regina situado na cidade de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da

Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação a respeito da falta de leitos para as pacientes no Hospital e Maternidade Dona Regina situado na cidade de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3368/2024

Procedimento: 2024.0006206

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO o recebimento de reclamação anônima, relatando de forma genérica as reutilizações de seringas e a falta de insumos para o atendimento aos pacientes na UTI pediátrica no Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto ao ente federado estadual com vistas que sejam averiguados a suposta veracidade das reutilizações de seringas e a falta de insumos para o atendimento aos pacientes na UTI pediátrica no Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação a respeito da reutilizações de seringas e a falta de insumos para o atendimento aos pacientes na UTI pediátrica no Hospital Geral Público de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL - CIENTIFICA ARQUIVAMENTO.

Procedimento: 2023.0009450

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2023.0009450 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas) (Protocolo n. 07010606628202348), referente a suposta irregularidade ocorrida no concurso público para professor da UNITINS, consistente em alteração da banca examinadora após a realização das provas. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3372/2024

Procedimento: 2024.0006904

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema do Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando a ausência de fornecimento de consulta em oftalmologia ao paciente J.A.C na Unidade de Saúde do jardim Taquari na tarde do dia 18/06/2024.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de fornecimento de consulta em oftalmologia ao paciente J.A.C na Unidade de Saúde do jardim Taquari na tarde do dia 18/06/2024.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3371/2024

Procedimento: 2024.0006784

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO A Notícia de Fato 2023.0010742 foi encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente S.G.S.S., necessita de sonda Botton para terapia nutricional enteral.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de sonda Botton para terapia nutricional enteral, pelo Estado do Tocantins ou pelo Município de Palmas à usuária do SUS – S.G.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3370/2024

Procedimento: 2024.0006905

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema do Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando a ausência de atendimento médico ao paciente R.N.R.L na Unidade de Saúde do jardim Taquari na tarde do dia 18/06/2024.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de atendimento médico ao paciente R.N.R.L na Unidade de Saúde do jardim Taquari na tarde do dia 18/06/2024.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0005597

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0005597 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“A presente denuncia refere-se a empresa JJ DA PAIXAO NETO, a qual fora contratada para manutenção em ar condicionado da camara de colinas do tocantins, sendo pagos os seguintes valores: 17/02/2024 R\$: 4.500,00, 09/02/2024 R\$: 15.000,00 e 19/04/2024 R\$: 13.090,00, fato esse que causa estranheza, devido a camara estar em reforma no periodo em que foram realizados os pagamentos funcionando pouquissimas salas, outro fato a ser observado é: o senhor JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO NETO, (proprietario da referido empresa aberta em, 14/11/2023) foi funcionario da camara municipal de colinas até 30/12/2023 e logo apos a exoneração foi contratado a sua empresa, vale o observar tb que a familia do mesmo (MÃE) ja possuiu dois contratos na camara atraves da empresa G DA S P MOTA, CNPJ: 44.414.735/0001-37, recebendo mensalmente R\$: 8.750,00. OBS: OUTRO PONTO A SER OBSERVADO É QUE OS DOIS CITADOS ACIMA SÃO ESPOSA E FILHO DO SENHOR OLIVEIRA ANDRADE, EX FUNCIONARIO E BRAÇO DIRETO DO ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA.”

O(a) autor(a), na denúncia, se limita a informar que a empresa contratada para manutenção dos ar-condicionados da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO recebeu pagamentos no período em o prédio se encontrava em reforma, estando poucas salas em funcionamento.

No mais, aduziu ainda que o proprietário da JJ DA PAIXAO NETO é ex-funcionário do órgão.

Ocorre que na denúncia não há qualquer prova concreta das alegações, visto que somente foram juntados Cadastro de Inscrição e de Situação Cadastral das empresas G DA S P MOTA e J J DA PAIXAO NETO, bem como demonstrativo de pagamentos às empresas.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

DA PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Diante da necessidade de complementação de informações, determino seja prorrogado a presente Notícia de Fato.

II. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja:

a) a prorrogação da Notícia de Fato;

b) notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas sobre qual a irregularidade no fato; comprovação de ligação de parentesco entre os proprietários das sociedades empresárias G DA S P MOTA e J J DA PAIXAO NETO; indicação da data em que houve o fornecimento do serviço de manutenção aos ar-condicionados, considerando que o pagamento se deu durante o período de reforma do prédio, todavia, os

serviços podem ter sido fornecidos em momento anterior e; indicação de qual atividade empresária é exercida por G DA S P MOTA, com apresentação de contratação pela Câmara Municipal de Colinas.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002770

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2020.0002770 instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao recebimento dos repasses de doações referente ao IRPF, destinadas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No entanto, verifica-se a existência do Procedimento Administrativo nº 2022.0009164 nesta 4ª Promotoria de Justiça, o qual tem por objeto acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionada a regularização dos Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente.

Logo, percebe-se que os expedientes tratam do mesmo fato, qual seja a regularização dos Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente dos Municípios da Comarca de Colinas do Tocantins, não havendo motivos para que ambos continuem tramitando. Ademais, o Procedimento Administrativo nº 2022.0009164 é mais recente, estando, inclusive, com diligências pendentes de cumprimento, razão pela qual deve continuar tramitando.

Ademais, a última resposta de ofício do presente procedimento se deu em 2021, antes mesmo de ser instaurado o nº 2022.0009164.

Assim, em já havendo Procedimento Administrativo com o mesmo objeto em estado mais avançado, com informações mais recentes, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, determinando seja efetivada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem remessa dos autos para homologação, conforme preceitua o art. 23, inc. III e art. 28 da Resolução n.º 005/2018, bem como seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, finalize-se.

Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005675

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2024.0005675 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo n.º 07010680179202481), que descreve o seguinte:

(...) “Aqui no município de Brasilândia Tocantins está sem medicamentos e as pessoas estão sofrendo muito, na saúde não tem nenhum carro pra levar o pessoal pra hospitais e fazer consultas, os ônibus escolares quebrados e correndo risco de acontecer uma tragédia vídros de portas quebrados.” (...)

Verifica-se que, no que se refere ao âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça, em relação aos ônibus escolares quebrados, já há procedimento para verificação da atual situação da frota de veículos escolares do Município de Brasilândia do Tocantins (Procedimento Administrativo n.º 2023.0000216).

Ademais, a presente denúncia não traz qualquer fato novo que não esteja sendo apurado naqueles autos.

Assim, a fim de evitar a duplicidade de procedimentos, determino:

(a) o indeferimento da instauração da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO);

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução n.º 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP n.º 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920086 - INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0005675

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2024.0005675 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo n.º 07010680179202481), que descreve o seguinte:

(...) “Aqui no município de Brasilândia Tocantins está sem medicamentos e as pessoas estão sofrendo muito, na saúde não tem nenhum carro pra levar o pessoal pra hospitais e fazer consultas, os ônibus escolares quebrados e correndo risco de acontecer uma tragédia vídros de portas quebrados.” (...)

Verifica-se que, no que se refere ao âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça, em relação aos ônibus escolares quebrados, já há procedimento para verificação da atual situação da frota de veículos escolares do Município de Brasilândia do Tocantins (Procedimento Administrativo n.º 2023.0000216).

Ademais, a presente denúncia não traz qualquer fato novo que não esteja sendo apurado naqueles autos.

Assim, a fim de evitar a duplicidade de procedimentos, determino:

(a) o indeferimento da instauração da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO);

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução n.º 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP n.º 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3381/2024

Procedimento: 2024.0001455

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato n.º 2024.0001455 que tem como interessado o Conselho Tutelar de Juarina-TO, relatando PROBLEMAS DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2024.0001455, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais Constitucionalmente Previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de problemas na estrutura do Conselho Tutelar de Juarina-TO, bem como acerca do funcionamento do Órgão, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Juarina-TO para que informe se já foi iniciada a reforma na sede do

Conselho Tutelar referida no Ofício n.º 027/2024;

f) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Juarina-TO para que:

1) diante da informação de que não há veículo próprio para atendimento ao Conselho, informe se, em que pese o carro seja compartilhado com outro órgão, são atendidos de forma satisfatória quando necessitam ou se encontram dificuldades;

2) remetam a escala dos Conselheiros Tutelares junto ao Conselho, com cópia das escalas de sobreaviso dos últimos três meses, bem como cópias do livro ponto do mesmo período, especificando como ocorrem as compensações pela realização de sobreaviso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006121

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que “a prefeitura de Cristalândia não está pagando a insalubridade para os odontólogos da prefeitura”.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Em relação à informação narrada pelo denunciante de que o Município de Cristalândia não está pagando adicional de insalubridade aos odontólogos, este *Parquet* entende os fatos mencionados na denúncia versam sobre direito disponível de cunho patrimonial, cabendo, portanto, aos odontólogos pleitearem o que entenderem devido através de ação própria, devidamente assistidos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Por ordem, comunique-se à Ouvidoria do MP/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005771

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0005771, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2024.0005771

Assunto: Possível influência do Presidente da Câmara de Vereadores nas prorrogações do contrato de coleta de lixo da Prefeitura de Guaraí com a empresa ECOLUR.

Interessado: Anônimo.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima protocolada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010681286202426), denunciando suposta intervenção indevida do vereador e atual Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraí, Gleydson Bueno, na prorrogação dos contratos da empresa de coleta de lixo “Ecolur”, em Guaraí/TO, pois segundo o denunciante, o vereador seria sócio oculto da empresa contratada pelo município.

Com efeito, o denunciante redigiu a seguinte representação no site da Ouvidoria do Ministério Público:

“Vereador de Guaraí - TO, Gleydson Bueno é socio OCULTO da empresa ecolur responsavel por recolhimento do lixo, por isso e outras situacoes essa empresa tem seus contratos progrogados ou ate mesmo vencedores em processo de licitacoes, as pessoas em GUARAI - TO sabem dessa pratica, mas tem medo de denunciar com medo de repressao por causa da influencia do vereador e do propretario da empresa”.

O representante anônimo não juntou provas do quanto alegado (evento 1).

Desse modo, diante da falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, para que complementasse a representação, no sentido de apontar “elementos de prova ou indícios para se iniciar uma apuração a respeito da alegação de que Gleydson Bueno, Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraí, seria sócio oculto da empresa Ecolur, contratada pela Prefeitura de Guaraí, para execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo.” (evento 4).

No evento 5, consta o Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No evento 6, foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público.

No evento 7, foi juntado o Protocolo n. 07010687391202479, encaminhado pelo Denunciante Anônimo, em resposta ao Edital de Notificação para Complementação de Representação, *in verbis*:

“Em resposta ao Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Procedimento 2024.0005771, venho, como denunciante, complementar a representação apresentada e reiterar os indícios de irregularidades na

contratação da empresa Ecolur pela Prefeitura de Guaraí para a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, em especial o envolvimento do Sr. Gleydson Bueno, Presidente da Câmara de Vereadores, com a empresa.

Solicito que seja investigada a relação financeira entre a Prefeitura de Guaraí, a Ecolur e o Sr. Gleydson Bueno. Há indícios de que, após os pagamentos mensais da Prefeitura à Ecolur, vultosos saques em espécie são realizados da conta da empresa. A quebra do sigilo bancário da Ecolur pode revelar o destino desses recursos e o envolvimento do Sr. Gleydson Bueno nesse esquema, o que configuraria graves irregularidades e enriquecimento ilícito por parte de agente público.

É de conhecimento público que o Conselho Superior do Ministério Público determinou a retomada das investigações sobre o suposto superfaturamento na contratação da Ecolur. Os valores apresentados pela empresa são exorbitantes, tanto em relação ao número de habitantes quanto à extensão territorial do município de Guaraí. Além disso, o contrato de limpeza urbana, com duração máxima de 60 meses, foi prorrogado indevidamente por mais 12 meses, em um possível ato de desídia da gestora municipal, como apontado pelo TCE-TO.

Após pressão, a Prefeitura realizou uma licitação, mas desclassificou as duas empresas que apresentaram propostas mais vantajosas para a administração pública. Essa conduta levanta sérias dúvidas sobre a imparcialidade do processo e a real intenção de contratar a melhor opção para o município. A insistência em manter a Ecolur como prestadora de serviços, mesmo diante de propostas mais econômicas, levanta suspeitas de favorecimento e direcionamento.

A Ecolur está em nome da filha do Sr. Hélio do Guincho, conhecido empresário local e um dos principais patrocinadores da campanha da atual gestora municipal. O Sr. Hélio do Guincho se apresenta informalmente como proprietário da empresa, o que levanta questões sobre a real titularidade e o possível conflito de interesses na relação entre a empresa e a Prefeitura.

Diante dos fatos expostos, reitero a necessidade de uma investigação aprofundada sobre a contratação da Ecolur pela Prefeitura de Guaraí, em especial sobre as movimentações financeiras da empresa e o possível envolvimento do Sr. Gleydson Bueno. Os indícios de corrupção, superfaturamento, direcionamento de licitação, ligações políticas e movimentações financeiras suspeitas exigem uma atuação firme do Ministério Público para proteger o interesse público e garantir a correta aplicação dos recursos municipais.

O povo guaraiense clama por socorro ao Ministério Público, pois os indícios de corrupção no contrato com a Ecolur transbordam e exigem investigação urgente.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

É certo que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público,

o que não ocorreu no presente caso, posto que o denunciante anônimo não apresentou nenhum elemento de prova ou indício da ligação do Presidente da Câmara de Vereadores, Gleydson Bueno, com a empresa Ecolur, contratada pelo Município de Guaraí, nem sobre os supostos “vultosos saques em espécie” da conta bancária da empresa, que poderiam revelar o envolvimento do Sr. Gleyson Bueno em um esquema de desvio de dinheiro público.

Como é cediço, a quebra de sigilo bancário é medida extrema, prevista nas hipóteses do artigo 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001, e somente pode ser aplicada diante de fortes elementos que a justifiquem, tais como a presença de indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal; a medida deve ser imprescindível para a investigação e o fato investigado deve constituir crime punido com reclusão, isto sob pena de violação da garantia constitucional do sigilo de dados (art. 5º, inciso XII, da CF/88).

Ora, os fatos mencionados pelo denunciante (suposto superfaturamento do contrato de limpeza pública e coleta de lixo e a possível irregularidade na sucessiva prorrogação do contrato) são objetos de outros procedimentos investigatórios em trâmite no Ministério Público e nenhum deles traz ligação com o Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraí. Por fim, a questão relacionada à disputa acirrada entre as empresas participantes da nova licitação, que ensejou uma prorrogação extraordinária do contrato, é comum em contratos de grande vulto, sendo que as impugnações e recursos dos licitantes, ao menos por ora, tramitam no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Guaraí.

Quanto ao fato citado pelo denunciante, de que a pessoa denominada “Hércules do Guincho” seria o pai da proprietária da empresa ECOLUR e um dos patrocinadores da campanha da atual gestora municipal, por si só, não constitui fato ilícito, pois a lei não proíbe tal conduta, desde que as contribuições de campanha sejam devidamente declaradas perante a Justiça Eleitoral; também não impede o patrocinador de participar de licitações públicas no âmbito da administração do beneficiário dos recursos de campanha, caso este seja eleito, desde que não haja favorecimento indevido no processo licitatório, suficientemente comprovado.

Ademais, a presente “denúncia” deu-se de forma anônima e não carreou elementos de informação que atestem sua veracidade ou verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal. Assim, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos.

Não é demais frisar que a atuação ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema interno Integrar-e (extrajudiciais), mas também do sistema E-PROC (judiciais) e do sistema PJe (eleitorais), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça. Não convém, portanto, que seja desperdiçado tempo e energia em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Feitas estas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias,

a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar aos apontados Gleydson Bueno e a empresa Ecolur acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhes traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005743

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0005743, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Promoção de Arquivamento

Processo 2024.0005743

Assunto: Suposta fraude em contratos firmados pelo Município de Presidente Kennedy com parentes do prefeito.

Interessado: Anônimo.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, após o recebimento de representação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010680692202471), a qual denuncia suposta fraude em contratos firmados pelo Município de Presidente Kennedy/TO com parente do prefeito.

Desse modo, referida denúncia apócrifa relata:

“O prefeito de presidente kennedy usar esse dois parentes sao irmão laranja esquemas lavagem de dinheiro só pra desviar dinheiro público e dividir o dinheiro com prefeito não fazer nada so esquemas e notal fria como fez o serviço pra prefeitura”.

O representante anônimo juntou cópia de relatório extraído do Portal da Transparência, contendo dados informativos do contrato celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy com Valdilei Leite De Sousa, tendo como objeto manutenção preventiva e corretiva de aparelhos climatizantes de condicionadores de ar.

Diante da falta de elementos mínimos da suposta fraude para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, para complementar a representação, a fim de apontar “quem são esses dois parentes, que são irmãos laranjas, utilizados para desviar dinheiro público e dividir o dinheiro com o Prefeito de Presidente Kennedy, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento” (evento 4).

Posteriormente, foi anexado aos presentes autos outra representação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010680690202482), tratando do mesmo objeto deste procedimento (evento 6).

No evento 10, consta o Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No evento 11, foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público.

No evento 12, consta certidão informando que o prazo para que o noticiante anônimo complementasse a representação expirou, sem que ele tenha se manifestado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos da notícia frívola sobre a existência de fraude em contratos firmados pelo Município de Presidente Kennedy/TO.

De proêmio, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não atendeu à intimação para complementar as informações sobre os fatos denunciados, notadamente especificando “quem são esses dois parentes, que são irmãos laranjas, utilizados para desviar dinheiro público e dividir o dinheiro com o Prefeito de Presidente Kennedy, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento”.

Impende ressaltar que o importante instrumento do inquérito civil não pode ser transformado em um mecanismo de investigação arbitrária para satisfazer revanchismo alheio ou meramente em investigação especulativa.

Ademais, a presente “denúncia” deu-se de forma anônima e não carregou elementos de informação que atestem sua veracidade ou verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal. Ora, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos.

Não é demais frisar que a atuação ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema Integrar-e (extrajudiciais), mas também do sistema E-PROC (judiciais), do sistema PJe (eleitorais), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Feitas estas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito de Presidente Kennedy/TO acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005799

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0005799, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo 2024.0005799

Assunto: Denúncia

Interessado: Anônimo

Cuida-se, de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, após o recebimento de representação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010681682202453), a qual denuncia suposta irregularidade em obras públicas do Município de Presidente Kennedy/TO.

Desse modo, referida denúncia apócrifa relata:

“A construtora modesto e modesto de colinas. Quem tei obras na cidade de presidente kennedy Tocantins quem tava atrasadas comecou fazer agora. o dono dela daí contrutora modesto ele muito amigo do prefeito de presidente kennedy sao conhecido muito tempo fazer churrasco juntos ele tei o esquemas com prefeito amigo ai. Tão usado as máquinas da prefeitura pra aterra as calcadas e praca.usado caminhão cacamba e pá carregadeira do município e ferramentas pra nao alugar máquinas e ferramentas pra sobrar dinheiro da obra. Nao compra material aterro e arreja e da prefeitura. E outro o engenheiro no esquema também com dono e prefeito usar pouco cimento pra gastar pouco cimento e oque e certo pelo projeto . e outra como a cidade e pequena e ano de eleição o prefeito aproveitar pra ganhar voto na obra so colocar si vota pra ele prefeito na eleicao agora o dono colocou ums la pra trabalhar e humilhado os funcionários falando tei vota pro nosso prefeito meu amigo João bastida si vcs nao vota nele e descobri vou manda embora. Logo viu humilhar os funcionários o prefeito manda ele falar issso td dia pros funcionários eles ficar com medo porque tei familia pra sustentar como a cidade e Franca de emprego ai prefeito fazer issso nas obras vem pra cidade junto dono construtora modesto e modesto . vcs tei envetiga logo issso”.

O representante anônimo não juntou provas para comprovar o alegado (evento 1).

Desse modo, diante da falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, para complementar a representação, a fim de apontar “elementos de prova (nomes de testemunhas, documentos etc) ou aponte indícios das irregularidades noticiadas, para que seja possível iniciar uma apuração a respeito da alegação de que o Prefeito de Presidente Kennedy está fornecendo máquinas e ferramentas da prefeitura para a empresa contratada (Construtora Modesto), esclarecendo ainda de que obra específica o denunciante está se referindo” (evento 4).

No evento 5, consta o Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No evento 6, foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público.

No evento 7, consta certidão informando que o prazo para que o noticiante anônimo complementasse a representação expirou, sem que ele tenha se manifestado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos da notícia frívola sobre suposta irregularidade em construção de obras públicas no Município de Presidente Kennedy/TO pela construtora denominada “construtora modesto e modesto”.

De proêmio, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não atendeu à intimação para complementar as informações sobre os fatos denunciados, notadamente especificando “elementos de prova (nomes de testemunhas, documentos etc) ou apontasse indícios das irregularidades noticiadas, para que fosse possível iniciar uma apuração a respeito da alegação de que o Prefeito de Presidente Kennedy está fornecendo máquinas e ferramentas da prefeitura para a empresa contratada (Construtora Modesto), esclarecendo ainda de que obra específica o denunciante está se referindo”.

Impende ressaltar que o importante instrumento do inquérito civil não pode ser transformado em um mecanismo de investigação arbitrária para satisfazer revanchismo alheio ou meramente em investigação especulativa.

Ademais, a presente “denúncia” deu-se de forma anônima e não carrou elementos de informação ou documentos que atestem sua veracidade ou verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal. Ora, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos.

Não é demais frisar que a atuação ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema Integrar-e, mas também do sistema E-PROC (judiciais) e do sistema PJe (eleitorais), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a

melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito de Presidente Kennedy/TO acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3384/2024

Procedimento: 2024.0006970

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Ministério Público na proteção das vítimas de violência doméstica (artigo 8, I da Lei 11.340/06);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a eficácia das políticas públicas implementadas para o enfrentamento da violência doméstica no município de Gurupi/TO;

RESOLVE:

- 1) Instaurar procedimento administrativo extrajudicial, no âmbito do Ministério Público Estadual, para apurar as políticas públicas relacionadas à violência doméstica e o aumento de casos na cidade de Gurupi/TO.
- 2) Requisitar informações e esclarecimentos de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de organizações não governamentais e demais instituições que atuem no enfrentamento da violência doméstica.

Como providências iniciais, determino:

- 1) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e o encaminhamento da Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação.
- 2) Requisite no prazo de 15 (quinze) dias, ao Comandante Geral responsável pelo 4º Batalhão de Polícia Militar do Tocantins, relatório dos Boletins de Ocorrências expedidos no corrente ano.
- 3) Requisite a Secretaria Municipal de Assistência Social de Gurupi/TO, no prazo de 10 (dez) dias, relatório dos atendimentos e ações realizadas no ano de 2024 com as vítimas de violência doméstica.

Cumpra-se.

Gurupi, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3365/2024

Procedimento: 2024.0006899

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - doravante LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a RESIDÊNCIA INCLUSIVA tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e que “será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art.9º)”.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de se *acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Dueré*, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre o seguinte: a) se existe algum abrigo para pessoas com deficiência (funcionamento 24 horas), residência inclusiva ou outro local onde se encontrem acolhidas pessoas com deficiência (excluindo-se instituições voltadas para crianças e idosos); b) se o Município foi selecionado pelo Governo Federal como apto a receber cofinanciamento federal para implantação de residência inclusiva, em razão do porte e demanda; c) demanda de adulto com deficiência, em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, que necessite de acolhimento institucional no município. Em caso positivo deverá ser informado o nome e qualificação, bem como encaminhado relatório social; d) comprovação da implantação e funcionamento de residência inclusiva no município e necessidade de aumento de suas vagas; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* no local de costume;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3361/2024

Procedimento: 2024.0006895

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - doravante LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a RESIDÊNCIA INCLUSIVA tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, dispõe que o procedimento administrativo

é o instrumento próprio da atividade-fim destinado “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e que “será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art.9º)”.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de se *acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Gurupi*, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre o seguinte: a) se existe algum abrigo para pessoas com deficiência (funcionamento 24 horas), residência inclusiva ou outro local onde se encontrem acolhidas pessoas com deficiência (excluindo-se instituições voltadas para crianças e idosos); b) se o Município foi selecionado pelo Governo Federal como apto a receber cofinanciamento federal para implantação de residência inclusiva, em razão do porte e demanda; c) demanda de adulto com deficiência, em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, que necessite de acolhimento institucional no município. Em caso positivo deverá ser informado o nome e qualificação, bem como encaminhado relatório social; d) comprovação da implantação e funcionamento de residência inclusiva no município e necessidade de aumento de suas vagas; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* no local de costume;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3364/2024

Procedimento: 2024.0006898

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - doravante LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a RESIDÊNCIA INCLUSIVA tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e que “será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art.9º)”.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de se *acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Aliança do Tocantins*, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre o seguinte: a) se existe algum abrigo para pessoas com deficiência (funcionamento 24 horas), residência inclusiva ou outro local onde se encontrem acolhidas pessoas com deficiência (excluindo-se instituições voltadas para crianças e idosos); b) se o Município foi selecionado pelo Governo Federal como apto a receber cofinanciamento federal para implantação de residência inclusiva, em razão do porte e demanda; c) demanda de adulto com deficiência, em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, que necessite de acolhimento institucional no município. Em caso positivo deverá ser informado o nome e qualificação, bem como encaminhado relatório social; d) comprovação da implantação e funcionamento de residência inclusiva no município e necessidade de aumento de suas vagas; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* no local de costume;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3363/2024

Procedimento: 2024.0006897

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - doravante LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a RESIDÊNCIA INCLUSIVA tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e que “será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art.9º)”.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de se *acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Cariri do Tocantins*, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre o seguinte: a) se existe algum abrigo para pessoas com deficiência (funcionamento 24 horas), residência inclusiva ou outro local onde se encontrem acolhidas pessoas com deficiência (excluindo-se instituições voltadas para crianças e idosos); b) se o Município foi selecionado pelo Governo Federal como apto a receber cofinanciamento federal para implantação de residência inclusiva, em razão do porte e demanda; c) demanda de adulto com deficiência, em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, que necessite de acolhimento institucional no município. Em caso positivo deverá ser informado o nome e qualificação, bem como encaminhado relatório social; d) comprovação da implantação e funcionamento de residência inclusiva no município e necessidade de aumento de suas vagas; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* no local de costume;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3367/2024

Procedimento: 2024.0006901

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - doravante LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a RESIDÊNCIA INCLUSIVA tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, dispõe que o procedimento administrativo

é o instrumento próprio da atividade-fim destinado “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e que “será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art.9º)”.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de se *acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Sucupira*, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre o seguinte: a) se existe algum abrigo para pessoas com deficiência (funcionamento 24 horas), residência inclusiva ou outro local onde se encontrem acolhidas pessoas com deficiência (excluindo-se instituições voltadas para crianças e idosos); b) se o Município foi selecionado pelo Governo Federal como apto a receber cofinanciamento federal para implantação de residência inclusiva, em razão do porte e demanda; c) demanda de adulto com deficiência, em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, que necessite de acolhimento institucional no município. Em caso positivo deverá ser informado o nome e qualificação, bem como encaminhado relatório social; d) comprovação da implantação e funcionamento de residência inclusiva no município e necessidade de aumento de suas vagas; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* no local de costume;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3366/2024

Procedimento: 2024.0006900

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - doravante LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a RESIDÊNCIA INCLUSIVA tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, dispõe que o procedimento administrativo

é o instrumento próprio da atividade-fim destinado “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e que “será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art.9º)”.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de se *acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Figueirópolis*, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre o seguinte: a) se existe algum abrigo para pessoas com deficiência (funcionamento 24 horas), residência inclusiva ou outro local onde se encontrem acolhidas pessoas com deficiência (excluindo-se instituições voltadas para crianças e idosos); b) se o Município foi selecionado pelo Governo Federal como apto a receber cofinanciamento federal para implantação de residência inclusiva, em razão do porte e demanda; c) demanda de adulto com deficiência, em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, que necessite de acolhimento institucional no município. Em caso positivo deverá ser informado o nome e qualificação, bem como encaminhado relatório social; d) comprovação da implantação e funcionamento de residência inclusiva no município e necessidade de aumento de suas vagas; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* no local de costume;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002854

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0002854 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0002854, proveniente de denúncia realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando que a paciente Maria Jane Cardoso da Silva, portadora de deficiência mental e física, de 28 anos de idade, necessitava de transporte para comparecer a uma perícia do INSS em Porto Nacional. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de uma Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando que a paciente Maria Jane Cardoso da Silva, portadora de deficiência mental e física, de 28 anos de idade, necessitava de transporte para comparecer a uma perícia do INSS em Porto Nacional. No entanto, ao buscar ajuda na Secretaria Municipal de Saúde, foi informado que o transporte que leva os pacientes até Palmas não passa por Porto Nacional. Foi sugerido que os interessados se deslocassem até um posto de combustível antes da ponte que dá acesso à cidade de Porto Nacional, evidenciando a falta de acessibilidade e igualdade no serviço de transporte oferecido pelo ente público municipal. Argumentou-se acerca dos direitos das pessoas com deficiência (evento 04). Com o objetivo de instruir o feito, oficiou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Gurupi para que prestasse justificativa sobre a não disponibilização de transporte para a pessoa com deficiência até o Município de Porto Nacional (ida e volta), bem como informasse as providências adotadas para solucionar o problema (eventos 06 e 10). Esta Promotoria de Justiça entrou em contato com o interessado, com o intuito de obter mais informações sobre o problema, oportunidade na qual foi informado que a questão havia sido resolvida por meios particulares (evento 13). É caso de arquivamento da notícia de fato. Conforme relatado, a denúncia alega falha na disponibilização de transporte acessível e adequado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, para a paciente com deficiência mental e física, Maria Jane Cardoso da Silva, que necessitava se deslocar para uma perícia do INSS em Porto Nacional. Ao entrar em contato com a parte interessada para obter informações acerca da oferta do transporte, foi informado que o transporte foi realizado por meios particulares. Assim, não há mais necessidade de intervenção do Ministério Público, já que a questão não persiste e a demanda inicial foi atendida, mesmo que de forma alternativa. Desta feita, considerando que a situação foi resolvida e não havendo outros pedidos a serem analisados, entende-se que não há mais justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça. De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inciso II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso

em questão. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3362/2024

Procedimento: 2024.0006896

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - doravante LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a RESIDÊNCIA INCLUSIVA tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, tendo como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e que “será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art.9º)”.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de se *acompanhar a implantação e o funcionamento das RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS no Município de Crixás do Tocantins*, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do Município e ao respectivo CREAS, com cópia desta Portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 dias, informações detalhadas sobre o seguinte: a) se existe algum abrigo para pessoas com deficiência (funcionamento 24 horas), residência inclusiva ou outro local onde se encontrem acolhidas pessoas com deficiência (excluindo-se instituições voltadas para crianças e idosos); b) se o Município foi selecionado pelo Governo Federal como apto a receber cofinanciamento federal para implantação de residência inclusiva, em razão do porte e demanda; c) demanda de adulto com deficiência, em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, que necessite de acolhimento institucional no município. Em caso positivo deverá ser informado o nome e qualificação, bem como encaminhado relatório social; d) comprovação da implantação e funcionamento de residência inclusiva no município e necessidade de aumento de suas vagas; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* no local de costume;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento o Analista ou Técnico Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0005001

Denúncia Ouvidoria n. 07010675401202423

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0005001, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao interessado que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades em licitação para o projeto da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil Público n.º 2023.0011734 (que foi instaurado após noticiado supostas irregularidades na contratação de arquiteto pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, para fazer o projeto dos móveis da casa legislativa), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivou a representação atuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Junte-se cópia da presente notícia de fato no ICP acima discriminado, ato contínuo, determino seja oficiada a Câmara Municipal de Gurupi/TO, solicitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 3351/2024

Procedimento: 2024.0000981

Assunto (CNMP): Controle externo da atividade policial (0011831)//Outros sistemas de investigação invasivos (900055).
Objeto: Apurar violência institucional em face de Cleiton Evangelista dos Santos, em razão de supostamente ter sofrido agressões físicas (murros e chutes), tortura e ameaças, no momento de sua prisão em flagrante por crime de estupro, perpetradas por três policiais civis, fato ocorrido no dia 28 de janeiro de 2024, por volta das 18h30min
Representante: 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO
Representados: Policiais civis
Área de atuação: Controle Externo da Atividade Policial
Documento de Origem: expediente encaminhado via ofício nº 10422139
Data da Conversão: 06/06/2024
Data prevista para finalização: 06/09/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, objetivando manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal e VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial, na forma da legislação referida;

CONSIDERANDO a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000981, da existência de fatos

minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de violência institucional, configuradores, em tese, de crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de fato em Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: “Apurar violência institucional em face de Cleiton Evangelista dos Santos, em razão de supostamente ter sofrido agressões físicas (murros e chutes), tortura e ameaças, no momento de sua prisão em flagrante por crime de estupro, perpetradas por três policiais civis, fato ocorrido no dia 28 de janeiro de 2024, por volta das 18h30min”.

Como providências iniciais, determino:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Nomear, para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, via e-Doc, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;
5. A comunicação ao juízo, a partir do protocolo no sistema eproc, do presente PIC, a fim de acompanhamento das investigações e manutenção da lisura processual penal;
6. Determino que seja designada data e hora para oitiva de Cleiton Evangelista dos Santos;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0003472

Denúncia Ouvidoria n. 07010659180202446

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0003472, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao interessado que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto uso indevido de recursos públicos e superfaturamento na realização do evento Copa do Craque, efetivado pelos Deputados Estaduais Eduardo Fortes e Gutierres Torquato.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

As supostas ilegalidades noticiadas na representação são objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, no inquérito civil público n.º 2023.0012597 (que foi instaurado após noticiado suposta utilização de evento público (copa do craque) e recursos públicos para promoção pessoal da Prefeita Municipal de Gurupi/TO, bem como uso indevido das redes sociais institucionais para o mesmo fim) e notícia de fato n.º 2024.0002000 (que foi instaurada após noticiado suposta irregularidades em gastos públicos na copa do craque em Gurupi/TO, sendo informado lavagem de dinheiro através de emendas parlamentares dos deputados estaduais do Tocantins Gutierres Torquato e Eduardo Fortes), que tramitam virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-los através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato no ICP e na NF acima discriminados.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0005287

Denúncia Ouvidoria nº 07010677717202451

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0005287, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto excesso de contratação de pessoal e outras irregularidades no Município de Sucupira-TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2024.0005287

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto excesso de contratação de pessoal e outras irregularidades no Município de Sucupira-TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

As supostas ilegalidades noticiadas na representação são objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil Público nº 2023.0009316 (que foi instaurado após noticiado suposto excesso de servidores contratados e descumprimento de jornada de trabalho no Município de Sucupira/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do

site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Junte-se cópia da presente notícia de fato no ICP acima discriminado, ato contínuo, determino seja oficiado o Município de Sucupira/TO, solicitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003297

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2023.0003297, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Salienta-se que o reportado procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante anônima, o ICP nº 2023.0003297, visando apurar suposto descumprimento, pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, do disposto na Resolução nº 04/2022, cujo objetivo é promover a participação da sociedade no Poder Legislativo municipal, por meio da apresentação de matérias legislativas.

A norma em questão disciplina uma das formas de participação do usuário na administração pública, atendendo ao comando do art. 37, § 3º da Constituição Federal, justificando-se, em razão de sua relevância social, a intervenção do Ministério Público no caso, consoante se infere do teor da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público

É o relatório necessário.

Instruído o procedimento, oficiou-se a Câmara Municipal de Gurupi/TO para se posicionar acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, dentre os quais, as medidas concretas já tomadas objetivando dar cumprimento a resolução 04/2022.

Em resposta (evento 5), a Casa Legislativa Municipal afirmou haver a participação da comunidade nas discussões e assuntos tratados na Câmara por meio da ouvidoria, redes sociais, e-mail, “chat” das transmissões das sessões na plataforma youtube e presencialmente. Relata, ainda, que a referida resolução será revogada devido à impossibilidade de implementação e por já haver disponível outros meios de participação popular.

Considerando que, aos dois do mês de agosto de 2023, a Resolução nº 04/2022 foi revogada pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, ocorrendo a perda superveniente do objeto dessa representação.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0001396

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2022.0001396 - 8ªPJM

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0001396, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante anônima, o ICP nº 2022.0001396, visando apurar denúncia de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral. A investigação foi instaurada após notícia de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de Danyella Lopes da Silva Cardeal devido a suposto descumprimento de carga horária de trabalho e recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral. O arquivamento do presente Inquérito Civil Público é medida que se impõe. Instruído o procedimento, a Câmara Municipal de Gurupi/TO encaminhou cópia da ficha funcional da servidora informando o horário de trabalho a qual se sujeitava e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encaminhou extrato das movimentações processuais efetivadas pela advogada Danyella Lopes da Silva Cardeal OAB/TO nº 79889 (evento 16). Com base na tabela disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins foi elaborada tabela (evento 21) contendo a relação de todos os feitos em que se identificou movimentações processuais efetivadas pela investigada Danyella Lopes da Silva Cardeal, na qualidade de advogada, contendo número dos processos, datas e horários em que foram identificadas movimentações processuais feitas pela investigada nos dias úteis, das 07h às 13h (horário em que, habitualmente, cumpre expediente de trabalho como chefe de gabinete na Câmara Municipal de Gurupi/TO). Danyella Lopes da Silva Cardeal limitou a manifestar-se de modo genérico não reputando as suspeitas

levantadas contra sua pessoa (evento 28). Com relação ao valor do dano ao erário, este órgão do Ministério Público buscou obtê-lo na forma da lei (art. 17-B, § 3º da Lei nº 8.429/92) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 27), contudo, extrapolado o prazo legal de 90 (noventa) dias, observa-se do caderno investigativo que esta egrégia Corte de Contas não se desincumbiu de quantificar o dano ao erário causado pela investigada. Instada a responder mais de uma vez (eventos 30) o Tribunal supracitado não se manifestou. Em que pese, haja mais de 100 (cem) manifestações processuais em diversos autos, tais movimentações ocorreram no decorrer de quase dois anos e meio de serviço público. A quantificação do dano ao erário não pode ser calculada com base nas postagens e acessos ao sistema por não mensurar o tempo levado para cada acesso ou postagem no sistema do tribunal de Justiça do Estado. Diante das considerações acima, verifica-se que deve o Poder Legislativo Municipal exigir de seus servidores comissionados o cumprimento da jornada integral de trabalho. Embora haja provas de que a assessora comissionada também exercia a advocacia privada, não há nos autos indícios de que tenha havido prejuízo aos serviços prestados à Câmara Municipal de Gurupi, ou que esses não tenham sido prestados a contento. No mas, a Lei 14.230 de 2021 promoveu mudanças na estrutura original da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), entre elas a taxatividade das hipóteses ímprobas por infrações de princípios (art. 11, Lei 8.429/92). Portanto, é de prevalecer, nesses casos, o princípio da legalidade, sob o viés da tipicidade (arts. 5º, II e XXXIX, e 37, caput), não podendo se falar na existência de atos de improbidade por lesão aos princípios ou qualquer outra lesão à administração sem que esteja especificada no rol trazido Lei. Cabendo, assim, a própria Administração, através do Poder Disciplinar avaliar tais atos. Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO. Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003410

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010472373202222

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2022.0003410, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Salienta-se que o reportado procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante denúncia anônima, o ICP nº 2022.0003410, visando apurar supostas irregularidades e ausência de condições de trabalho na Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi/TO.

Ocorre que a verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentos acostados aos autos.

É o relatório necessário.

Instruído o procedimento, foi oficiado a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi/TO para que prestasse esclarecimento sobre os fatos narrados na denúncia.

Em sequência, foi oficiado a comparecer nessa promotoria (evento 28) funcionários da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi/TO, os quais relataram a normalidade do funcionamento da agência após a mudança do gestor. Confirmaram ainda, em depoimento, que os fatos narrados na denúncia foram transitórios decorrentes de má gestão.

Em que pese a má gestão causar dano ao serviço público, a administração temerária não se enquadra em improbidade administrativa.

Restou claro pelas informações, que os documentos nos autos não possibilitam afirmar que houve vontade livre e consciente de lesão ao erário, ou seja, dolo específico efetivado pelo dirigente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi/TO

As informações e documentos apresentados me convenceram da improcedência da representação.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial

Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001330

Arquivamento Denúncia Ouvidoria n. 07010645550202468

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0001330, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta precariedade das ambulâncias do SAMU do município de Gurupi/TO, bem como descumprimento de jornada de trabalho por servidores concursados, que há vários meses vem só para assinar e não realizam os plantões.

Em relação às ambulâncias estragadas, sem ares-condicionados, a apuração não fora levada adiante nestes autos, uma vez que o fato já é objeto de investigação através da notícia de fato nº 2024.0000277, estando esta solucionada.

No que tange aos servidores públicos que apenas assinam os plantões e não comparecem ao trabalho, a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o representante sequer apresentou indícios de prova (ex: nomes dos servidores envolvidos, fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação(evento 4).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante a falta de lastros mínimos para ser iniciada a investigação.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007

do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos requisitos para as representações em geral (art. 9º, inciso II, § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

Foi dada oportunidade ao denunciante anônimo, no prazo de 5 dias, para completar a denúncia sob pena de arquivamento, entretanto, o aditamento não ocorreu.

Ocorre que as representações em apreço não atendem aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestáveis ao fim a que se destinam, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a presente representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso III da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, arquivou a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao representado.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0001074

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2024.0001074 – 8ª PJG

Denúncia Ouvidoria n. 07010643386202454

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0001074, a qual se refere a representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a existência de suposto servidor fantasma no município de Gurupi/TO, especificamente pelo fato da nomeação do senhor conhecido como Brasil do Táxi, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a existência de suposto servidor fantasma no município de Gurupi/TO, especificamente pelo fato da nomeação do senhor conhecido como Brasil do Táxi.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é frágil e não pôde ser provada. Não há na denúncia nenhum lastro probatório a ser analisado por essa promotoria.

Por sua vez, instado a sem manifestar, o Município de Gurupi/To, por meio de sua procuradoria, manifestou-se (evento 7) apresentando ficha funcional, e registro de frequência. Demonstrando, assim, assiduidade do

servidor.

Tendo em vista que, o expediente do órgão supracitado inicia-se as 8:00 h (oito horas) e finda-se as 14:00 h (quatorze horas), nada impede que o servido tenha outra atividade laboral após o cumprimento da carga horária com funcionário municipal, uma vez que não possui dedicação exclusiva.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF acima discriminada.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001014

Denúncia Ouvidoria n. 07010643071202415

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0001014, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao interessado que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto nepotismo e descumprimento de jornada de trabalho e outras irregularidades na secretaria de educação do município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentação acostada aos autos.

Instado a se manifestar acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários (evento 6), o Município de Gurupi/TO, no evento 07, encaminhou ao Ministério público informações e documentação idônea, tais quais, as publicações no Diário Oficial dos afastamentos respaldados por laudos médicos emitidos pela Junta Médica Municipal.

No que diz respeito a acusação de nepotismo, esse está estreitamente vinculado à estrutura de poder dos cargos e funções da administração e se configura quando, de qualquer forma, a nomeação do servidor ocorre por influência de autoridades ou agentes públicos ligados a esse servidor por laços de parentesco. Para que seja analisada a prática de nepotismo é preciso que efetive a nomeação da servidora ao cargo, uma vez que, a nomeação não chegou a acontecer não há que se falar na prática de nepotismo.

Em face do explanado e diante das informações e documentação apresentada, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do

Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação.

Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1481/2024

Procedimento: 2023.0011037

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar irregularidades na cobrança de taxa para participação em evento denominado corrida do servidor, pelo Município de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011037
Data da Instauração: 26/03/2024
Data prevista para finalização: 26/03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011037, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a prefeitura de Gurupi/TO ao promover uma corrida no dia do servidor, em 28 de outubro de 2023, estava cobrando uma taxa de 30 reais para servidor e uma taxa de 40 reais para não servidor, arrecadação de dinheiro sem nenhum critério de fiscalização;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar irregularidades na cobrança de taxa para participação em evento denominado corrida do servidor, pelo Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. reitere-se o ofício não respondido, conforme certidão do evento 8;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 27 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3380/2024

Procedimento: 2023.0012730

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas acerca dos princípios da Administração Pública, dentre eles o da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que denúncia anônima informa que em Axixá do Tocantins o serviço público de iluminação pública é insuficiente e sem manutenção ou ampliação;

CONSIDERANDO que o Município respondeu ao Ministério Público – evento 08, na notícia de fato 2023.0012730 - apresentando fatura, ponderando o contrário, que tem se empenhado, como se empenhou, em ampliar o sistema de iluminação, buscando solver a questão:

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2023.0012730 em Procedimento Administrativo para acompanhar as iniciativas do Município de Axixá do Tocantins quanto à real ampliação do parque de iluminação geral.

Assim, de rigor as seguintes medidas iniciais:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) convide o Município, por seu Prefeito, a fazer vistoria noturna com o Ministério Público pelas ruas e bairros da cidade, em data a ser agendada; e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Deficiência na iluminação pública de Axixá..odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9a8005924c6f9dedd185e40436d9009d

MD5: 9a8005924c6f9dedd185e40436d9009d

Itaguatins, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004806

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2022.0004806 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, visando apurar denúncia efetuada pela idosa Lindaura Martins Montelo de suposta conduta irregular praticada pelo Sr. Odair Alves Sousa, administrador dos guichês do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, consistente em negar a emissão de Bilhete de Viagem do Idoso nos transportes intermunicipal e interestadual em desacordo com as disposições previstas no art. 40, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008.

Como providência inicial determinou-se a expedição de ofício ao Administrador dos guichês de emissão de passagens do Terminal Rodoviário de Miranorte solicitando que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a denúncia recebida por esse Órgão de Execução, podendo inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

Ofício expedido em 08 de junho de 2022 e recebido na data do dia 10 daquele mês. Ofício não respondido.

Mantido contato telefônico com a Sra. Lindaura Martins Montelo, na data de 28 de julho de 2022, aquela informou que não conseguiu a passagem gratuita para viajar, que o administrador do guichê lhe concedeu apenas meia passagem, que teve que pagar a diferença e que em Miranorte não se consegue a passagem gratuita utilizando o passe do idoso.

Em continuidade, na data de 25 de agosto de 2022, compareceu a esta Promotoria de Justiça a Sra. Rosinalva Alves Mota, declarando que sua genitora, Sra. Maria de Lourdes Mota, idosa de 70 anos de idade, portadora da carteira do idoso, faz tratamento em Goiânia/GO e sempre que necessita ir àquela cidade para passar por consulta, encontra empecilho junto aos guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte em relação à obtenção de passagem gratuita;

Em continuidade, foram oficiados:

1-O Prefeito do Município de Miranorte para prestar as seguintes informações:

- a) sob quem está a responsabilidade pela administração do Terminal Rodoviário do Município e pelo guichê de compra e venda e emissão de bilhetes de passagem;
- b) a que título fora concedida a administração do Terminal Rodoviário e do guichê. Encaminhar os documentos pertinentes;
- c) adote as providências necessárias visando a punição e responsabilidade do administrador do Terminal Rodoviário quanto ao descumprimento das disposições legais previstas no art. 40, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008, por negar a emissão de bilhete de passagem a idosos no Município. Encaminhar relatório.
- d) outras informações que julgar pertinentes.

2-O Administrador dos Guichês de venda de passagens do Terminal Rodoviário de Miranorte, para apresentar relatório integral de emissão de Bilhete de Viagem aos Idosos do Município de Miranorte/TO nos transportes intermunicipal e intraestadual referente a todos os meses dos anos de 2021, 2022 até o presente momento (especificar por cada mês), no qual deve constar o nome completo e número do documento de identidade dos passageiros idosos que viajaram com o benefício da gratuidade de passagem ou com tarifa reduzida de todas

as linhas de transporte intermunicipal e interestadual que são atendidas pelo Terminal Rodoviário de Miranorte/TO (deverá especificar para cada emissão se se trata de integral ou valor reduzido), e

3-O Presidente do PROCON Tocantins para promover fiscalização junto à Administração e Guichê do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO diante das informações recebidas neste órgão municipal dando conta da negativa no fornecimento e emissão de bilhete gratuito de viagem aos consumidores idosos do Município de Miranorte/TO, encaminhando cópia do Auto de Constatação e demais informações pertinentes.

Ato contínuo, sobreveio certidão dando conta de que o Administrador dos Guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte, em atendimento ao Of. nº 075.2023-PJM deixou nesta Promotoria de Justiça uma caixa contendo uma razoável quantidade de documentos. Tendo o mesmo dito na oportunidade que estava deixando conosco apenas uma caixa com comprovantes de algumas emissão de passagens, pois caso contrário teria que trazer um caminhão de documentos. Que foi verificado que o Sr. Odair nos enviou relatórios de todas as passagens emitidas por seu guichê, não tendo elaborado um relatório específico apenas com as passagens emitidas aos idosos, com o respectivo comprovante e que a forma como nos foi entregue os referidos documentos, tudo misturado, relatório de emissão de passagens, documentos pessoais, comprovantes de pagamento, não dava para extrair, nem tão pouco entender se de fato aquele respondeu o que foi solicitado por essa Promotoria de Justiça. Razão pela qual a documentação foi devolvida ao Administrador, oportunidade em que foi solicitado ao mesmo a confecção de relatório circunstanciado por ordem cronológica de ano, mês e dia, contendo apenas informações acerca das passagens concedidas aos idosos, integral ou meia passagem, permitindo assim o entendimento da resposta enviada.

No evento 17, foi anexada a resposta do Gerente de Fiscalização do PROCON, de onde se extrai que realizada fiscalização no Terminal Rodoviário de Miranorte, foi verificado que havia apenas uma empresa para emitir passagens para todas as empresas de ônibus, a saber a Empresa AMO PET SHOP E AGÊNCIA DE TURISMO (AGÊNCIA DE VIAGENS), CNPJ: 19.615.754/0001-84, a qual apresentou relatório de emissão de passagens gratuitas apenas das empresas LIDERANÇA, REAL MAIA E TOCANTINS.

Acompanhando a resposta vieram os Relatórios de emissão de passagens dos anos de 2021 e 2022.

Já no evento 23, sobreveio a resposta do Administrador dos Guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte, apresentando relatório de emissão de passagens gratuitas dos anos de 2021 e 2022.

Posteriormente, na data de 16 de janeiro de 2024, foi anexada ao presente Inquérito Civil Público a Notícia de Fato nº 2023.0012519, autuada nesta Promotoria de Justiça após aportar representação formulada via DISQUE 100, Protocolo de atendimento: 2218819 enviada pela OUVIDORIA do Ministério Público protocolo nº 07010630684202311, registrada pela idosa Sra. Ilda Nunes Magalhães noticiando que *"todas às vezes que a vítima vai viajar, é cobrado uma taxa de 30 reais para liberar a gratuidade da idosa. Relata ainda que a vítima é xingada."*

Como diligência em continuidade determinou-se:

1-Expeça-se Ofício ao Superintendente do Procon Tocantins, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se houve complementação ao Auto de Constatação nº 25950 pelo Administrador do Guichê do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, bem como se fora lavrado algum Auto de Atuação com aplicação de penalidade, a fim de instruir os autos do Inquérito Civil Público que tem por objetivo apurar suposta conduta irregular praticada pelo Sr. Odair Alves Sousa, administrador do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, consistente em negar a emissão de Bilhete de Viagem do Idoso nos transportes intermunicipal e interestadual em desacordo com as disposições previstas no art. 40, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008;

2 - Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que

preste as seguintes informações:

- a) sob quem está a responsabilidade pela administração do Terminal Rodoviário do Município e pelo guichê de compra e venda e emissão de bilhetes de passagem;
- b) a que título fora concedida a administração do Terminal Rodoviário e do guichê. Encaminhar os documentos pertinentes;
- c) adote as providências necessárias visando a punição e responsabilidade do administrador do Terminal Rodoviário quanto ao descumprimento das disposições legais previstas no art. 40, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008, por negar a emissão de bilhete de passagem a idosos no Município. Encaminhar relatório.
- d) outras informações que julgar pertinentes.

3 – Expeça-se ofício ao Presidente da Agência Tocantinense de Regulação e Fiscalização (ATR), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que promova a fiscalização no Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, diante das informações recebidas neste órgão municipal dando conta de que: a) negativa no fornecimento e emissão de bilhete gratuito de viagem aos consumidores idosos do Município de Miranorte/TO; b) emissão de passagens utilizando-se o benefício de bilhete gratuito aos idosos restringindo-se a determinadas linhas de transporte intermunicipal e interestadual e empresa, como Real Maia e Tocantins; c) para a emissão de passagens utilizando do benefício de bilhete gratuito a idosos está cobrando taxa para emissão da passagem.

4 - À Secretaria deste órgão ministerial:

- a) Entre em contato com a representante Sra. Lindaura Martins Montelo (idosa) solicitando informações sobre a emissão das passagens em seu favor e utilizando o benefício do passe livre do idoso no ano de 2023; após a representação deste órgão ministerial; qual as empresas de ônibus que conseguiu a emissão da passagem em cada viagem;
- b) Entre em contato com a segunda representante Sra. Ilda Nunes Magalhães Salto (Disque Direitos Humanos, Protocolo de atendimento: 2218819 e Protocolo MPTO nº 07010630684202311, data de 04 de dezembro de 2023), solicitando informações.
- c) Verificar se nos documentos apresentados pelo Administrador consta emissão de passagens em nome da representante Lindaura Martins Montelo.

Sobreveio nos eventos 45 a 47, certidões dando conta de que após busca em toda a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pelo Administrador dos guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte, não foi encontrada nenhuma concessão de passagem gratuita em nome da Sra. Lindaura Martins Montelo; que mantido contato com a representante da Sra. Lindaura Martins Montelo para tratar do assunto relacionado à concessão de passagens gratuitas ao idoso, no Terminal Rodoviário de Miranorte, aquela informou que são concedidas passagens integralmente gratuitas apenas nas Empresas TOCANTINS, MONTES BELOS E REAL MAIA, desde que solicitada com 30 dias de antecedência e apenas nos dias de quarta-feira e que não foi possível manter contato com a Representante Ilda Nunes Magalhães, cuja representação foi feita através do Disque Direitos Humanos, em razão de não constar na Representação o telefone de contato da Representante, bem como informações precisas de seu endereço.

Oficiado o Superintendente do PROCON, aquele informou no evento 48, que não houve complementação ao Auto de Constatação nº 25950 pelo Sr. Odair Alves Souza, Administrador do Guichê do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO e que não houve Auto de Infração com aplicação de multa.

Já o Gerente de Fiscalização da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços

Públicos - ATR informou que *foi feita uma diligência no Terminal Rodoviário do Município de Miranorte-TO, a fim de constatar a veracidade da denúncia relatada, e ao chegarem no terminal rodoviário de Miranorte constatamos que há apenas um guichê para venda de passagens, sob a responsabilidade da Sra. Amanda Ketlen de Sousa Alves, que atende as empresas interestadual e intermunicipal de passageiros, relatou que a referida demanda não procede, e que eles utilizam uma plataforma de venda de passagens onde fazem reserva quando solicitado, e que também atende o embarque imediato quando existem vagas em aberto, conforme a Resolução ATR n.º 05/2016.*

Em anexo à referida resposta veio comprovantes de emissão de passagens gratuitas para idosos.

Já o Prefeito do Município de Miranorte informou que atualmente a administração dos guichê de compras e vendas de bilhetes de passagens é efetuada pelos representantes das empresas de passagens. Que foi concedida a título precário a administração do terminal rodoviário, conforme termo de compromisso, que segue em anexo, à AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR e que em 15 dias será inaugurado o novo terminal rodoviários de Miranorte que será Administrado pelo Município, onde o mesmo terá uma estrutura inovadora e adequada para beneficiar toda população de Miranorte e viajantes, sendo que será fiscalizado de forma árdua a efetivação dos direitos dos idosos pertinentes as passagens, bem como fiscalização nas taxas de embarque.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório

Dá análise detida de toda documentação, restou evidenciado que estão sendo emitidas passagens gratuitas, assim como meia passagens a vários idosos, sendo certo que dos documentos que acompanham a resposta da ATR contida no evento 49, anexo 1, extrai-se que entre os comprovantes de emissão de passagens gratuitas para idosos encontra-se passagem emitida para a Sra. Lindaura Martins Montelo.

Convém ressaltar, que os idosos que buscam o Terminal Rodoviário de Miranorte para obtenção de passagens gratuitas, têm que ter em mente que para a obtenção dessa gratuidade é necessário que aqueles procurem reservar com antecedência sua passagem, já que estas passagens são oferecidas apenas em ônibus convencional, que geralmente vêm de longe e na maioria das vezes já estão com as vagas preenchidas, vagas estas que são apenas 02 (duas), se não vejamos:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Pela simples leitura do citado Artigo extrai-se que as vagas gratuitas reservadas, por veículo, aos idosos são apenas 02, logo para se obter referida vaga, o idoso deve procurar com a máxima antecedência possível o Terminal rodoviário para agendar sua viagem e já deixar reservada sua vaga. Pois do contrário, não conseguirá a integralidade da gratuidade da passagem e deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do valor daquela.

Além do que, não é razoável exigir que as empresas embarquem gratuitamente todos os idosos que queiram viajar, sem ter a vaga, por já ter sido esta preenchida. Nesses casos, ou o idoso paga a metade da passagem ou reserva uma data futura para tanto.

Cabe aqui destacar, que essas reservas de passagens gratuitas são feitas em ônibus convencional, ou seja, não são oferecidas em ônibus executivo, semi leito e leito.

Entenda o que diz a Lei: *"O idoso com idade mínima de 60 anos e que possua renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos tem direito à gratuidade no transporte rodoviário interestadual de passageiros. Para garantir a gratuidade, as empresas prestadoras do serviço deverão reservar duas vagas gratuitas para os idosos na condição especificada em cada veículo do serviço convencional. Caso estes assentos estejam preenchidos, o idoso na condição acima terá direito ao desconto mínimo de 50% por cento do valor da passagem no veículo convencional."*

O Terminal Rodoviário de Miranorte é atendido por algumas Empresas que oferecem ônibus Convencional, a saber: LIDERANÇA, REAL MAIA, MONTES BELOS E TOCANTINS.

Analisando a documentação acostada ao feito, depreende-se que em todas as referidas empresas tem sido feita a reserva de passagens gratuitas para idosos, assim como a meia passagem.

Desse modo, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, eis que pela documentação acostada aos presentes autos, depreende-se que estão sendo regularmente concedidas as passagens gratuitas e a meia passagem ao idoso que procura o Terminal Rodoviário de Miranorte com o fim de efetuar viagem interestadual em ônibus convencional.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2022.0004806, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO DOMINGOS VALERIANO DA CRUZ

Procedimento: 2021.0010031

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante DOMINGOS VALERIANO DA CRUZ acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada na OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo nº 07010446486202191. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2021.0010031 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, visando apurar denúncia efetuada pelo Sr. Domingos Valeriano da Cruz, via sistema OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo nº 07010446486202191, noticiando a falta constante de energia no Projeto de Assentamento Salomira, localizado na zona rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins, mormente na região onde está localizada sua propriedade, que é o Lote nº 09, no período compreendido entre os meses de março a dezembro do ano de 2021.

Como providência inicial determinou-se a expedição de ofício ao Diretor Presidente da Energisa, requisitando que no prazo de 15 dias, que enviasse a essa Promotoria de Justiça relatório circunstanciado que demonstrasse os dias, horários, períodos de duração e as causas de todas as interrupções no fornecimento de energia elétrica, ocorridas entre os meses de março a dezembro de 2021 nas unidades consumidoras pertencentes aos proprietários dos imóveis rurais do Projeto de Assentamento Salomira, situado na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins.

Ofício não respondido.

Mantido contato telefônico com o Representante, na data de 10 de abril de 2023, para o fim de obter informações acerca da continuidade ou não da falta de energia em seu imóvel, o Sr. Domingos Valeriano informou que vendeu lote de terras que tinha no local há algum tempo e que desde então não teve mais nenhuma informação a respeito do assunto.

Afirmou ainda o representante que não tinha mais nenhum interesse na questão, pois não reside mais no local.

Ofício ao Diretor Presidente da Energisa reiterado e devidamente recebido em 28 de abril de 2023, conforme se extrai do evento 11.

Em continuidade, na data de 29 de maio de 2023, sobreveio pedido, formulado pela ENERGISA, de concessão de prazo suplementar para envio da resposta.

Resposta não enviada.

Ofício novamente reiterado e recebido em 07 de março de 2024 (evento 15).

Cobrança de resposta efetuada em 26 de março de 2024, conforme consta do evento 16.

Não houve resposta.

Visando obter informações se ainda permanecem as constantes falhas na prestação do referido serviço público pela concessionária responsável ou se a prestação do serviço já se regularizou, determinou-se ao oficial de diligências que promovesse relatório de vistoria e entrevista com o atual morador do lote 9 e alguns de seus vizinhos, no Projeto de Assentamento Salomira, situado na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins, a fim de identificar como está a prestação do serviço de energia elétrica na região, se ainda permanecem constantes interrupções de energia, como são essas interrupções, quanto tempo de duração, quantas vezes por semana ou mês ou se há regularidade na prestação do serviço.

Realizada a vistoria, sobreveio o competente relatório constando:

"No lote nº 9 o atual morador, Mauro Ferreira Virgulino (residente a 1 ano e 3 meses naquela propriedade), disse que a energia estava estabilizada, mas que na época das chuvas, devido aos raios, as chaves do transformador disparam e demora de 3 a 4 dias para a energia ser religada, mas que ele acha normal para a época das chuvas; O morador do lote nº 11, Elias Alves Pereira, argumentou que já faziam mais de 6 (seis) meses que não faltava energia, no entanto, quando faltava demorava até 5 (cinco) dias para ser restabelecido o

fornecimento de energia elétrica; Já Cleomar Ferreira Barbosa, Morador do lote nº 16, declarou que passou mais de 60 (sessenta) dias viajando e que retornou recentemente à data da vistoria, mas afirmou que antes de viajar era bastante comum a interrupção no fornecimento de energia, provocada pelo período chuvoso e que nunca reestabeleceram tal fornecimento antes de 3 (três) dias. Isto, após muitas ligações telefônicas reclamando; Por fim, o morador do lote nº 29, Ubiratan Dias de Brito, confirmou que realmente a energia elétrica faltava com muita frequência, principalmente nos dias de chuva e que demorava de 3 (três) a 5 (cinco) dias para solucionar o problema, mas que à época da vistoria faziam uns 5 (cinco) ou 6 (seis) meses que haviam normalizado o sistema, no entanto, ele acreditava ser devido à época de estiagem."

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório

Pois bem, dá análise detida do feito, mormente do teor do Relatório de Vistoria realizada pelo Servidor desta Promotoria, depreende-se que a questão da falta de energia elétrica no Projeto de Assentamento Salomira, tem ocorrido no período chuvoso, sendo certo que passado esse período o serviço de fornecimento de energia elétrica se estabiliza, já que conforme informação dada pelos moradores do local, há mais de seis meses não falta energia na região.

As constantes quedas de energia elétrica no período chuvoso ocorre em decorrência dos fortes deslocamentos de ar, que fazem com que os fios se encostem, causando curtos-circuitos que têm como consequência o desligamento da rede elétrica. O mesmo ocorre quando galhos entram em contato com os fios elétricos, podendo rompê-los ou ocasionar curtos-circuitos e ainda pelos raios.

A falta de energia elétrica nas propriedades rurais no período chuvoso é extremamente comum. Essas interrupções, principalmente nas propriedades rurais ocorrem por longos períodos, de modo que, há fazendas que ficam vários dias sem energia elétrica, ocasionando em muitos casos a perda da produção e a queima de equipamentos elétricos.

A reclamação que os moradores do PA Salomira apresentam é quanto ao tempo de demora para religação, restauração do serviço, quando ocorre a queda da energia, que segundo aqueles é de 3 a 5 dias.

Segundo a Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) todos os consumidores afetados por falhas na rede elétrica devem ter a sua energia restabelecida pelas distribuidoras num prazo de até 24h para moradores de zonas urbanas e de até 48h para clientes de zonas rurais.

Nesses casos, o consumidor pode solicitar o ressarcimento dos danos sofridos tanto de forma administrativa diretamente a empresa concessionária de energia elétrica, sem a necessidade do poder judiciário ou acionar diretamente o Poder Judiciário.

Não importa se a interrupção do serviço se deu em razão de caso fortuito ou força maior, devido a fortes chuvas, o que se verifica é que a falha da ENREGISA na prestação do serviço está ao levar tempo excessivo para restabelecer a energia elétrica nas residências dos moradores do local.

Se a Resolução Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL estabelece prazo de restabelecimento do serviço em até 48h para clientes de zonas rurais, e os moradores do PA Salomira ficam até 5 dias sem energia elétrica, está devidamente configurado o dano material e moral, cabendo àqueles acionar judicialmente a Empresa para ressarcimento dos danos.

Desse modo, cabe aos moradores do Projeto de Assentamento Salomira, localizado na zona rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins, quando a ENREGISA exceder o prazo para religamento da energia, procurar a justiça e ajuizar AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Sendo assim, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, posto que o fornecimento da energia elétrica na região encontra-se estabilizado e que as faltas de energia ocorrem no período chuvoso, o que é normal em todo país, e que o problema está na demora para religação, fato este que cabe ao próprio consumidor cobrar a solução, por via administrativa ou judicial.

Além do que, o Representante/interessado já informou nos autos que não tem mais interesse na questão.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2022.0010031, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERESSADA ILDA NUNES MAGALHÃES

Procedimento: 2022.0004806

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a Representante ILDA NUNES MAGALHÃES acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada na OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo nº 07010630684202311. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2022.0004806 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, visando apurar denúncia efetuada pela idosa Lindaura Martins Montelo de suposta conduta irregular praticada pelo Sr. Odair Alves Sousa, administrador dos guichês do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, consistente em negar a emissão de Bilhete de Viagem do Idoso nos transportes intermunicipal e interestadual em desacordo com as disposições previstas no art. 40, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008.

Como providência inicial determinou-se a expedição de ofício ao Administrador dos guichês de emissão de passagens do Terminal Rodoviário de Miranorte solicitando que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a denúncia recebida por esse Órgão de Execução, podendo inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

Ofício expedido em 08 de junho de 2022 e recebido na data do dia 10 daquele mês. Ofício não respondido.

Mantido contato telefônico com a Sra. Lindaura Martins Montelo, na data de 28 de julho de 2022, aquela informou que não conseguiu a passagem gratuita para viajar, que o administrador do guichê lhe concedeu apenas meia passagem, que teve que pagar a diferença e que em Miranorte não se consegue a passagem gratuita utilizando o passe do idoso.

Em continuidade, na data de 25 de agosto de 2022, compareceu a esta Promotoria de Justiça a Sra. Rosinalva Alves Mota, declarando que sua genitora, Sra. Maria de Lourdes Mota, idosa de 70 anos de idade, portadora da carteira do idoso, faz tratamento em Goiânia/GO e sempre que necessita ir àquela cidade para passar por consulta, encontra empecilho junto aos guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte em relação à obtenção de passagem gratuita;

Em continuidade, foram oficiados:

1-O Prefeito do Município de Miranorte para prestar as seguintes informações:

- a) sob quem está a responsabilidade pela administração do Terminal Rodoviário do Município e pelo guichê de compra e venda e emissão de bilhetes de passagem;
- b) a que título fora concedida a administração do Terminal Rodoviário e do guichê. Encaminhar os documentos pertinentes;

c) adote as providências necessárias visando a punição e responsabilidade do administrador do Terminal Rodoviário quanto ao descumprimento das disposições legais previstas no art. 40, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008, por negar a emissão de bilhete de passagem a idosos no Município. Encaminhar relatório.

d) outras informações que julgar pertinentes.

2-O Administrador dos Guichês de venda de passagens do Terminal Rodoviário de Miranorte, para apresentar relatório integral de emissão de Bilhete de Viagem aos Idosos do Município de Miranorte/TO nos transportes intermunicipal e intraestadual referente a todos os meses dos anos de 2021, 2022 até o presente momento (especificar por cada mês), no qual deve constar o nome completo e número do documento de identidade dos passageiros idosos que viajaram com o benefício da gratuidade de passagem ou com tarifa reduzida de todas as linhas de transporte intermunicipal e interestadual que são atendidas pelo Terminal Rodoviário de Miranorte/TO (deverá especificar para cada emissão se se trata de integral ou valor reduzido), e

3-O Presidente do PROCON Tocantins para promover fiscalização junto à Administração e Guichê do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO diante das informações recebidas neste órgão municipal dando conta da negativa no fornecimento e emissão de bilhete gratuito de viagem aos consumidores idosos do Município de Miranorte/TO, encaminhando cópia do Auto de Constatação e demais informações pertinentes.

Ato contínuo, sobreveio certidão dando conta de que o Administrador dos Guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte, em atendimento ao Of. nº 075.2023-PJM deixou nesta Promotoria de Justiça uma caixa contendo uma razoável quantidade de documentos. Tendo o mesmo dito na oportunidade que estava deixando conosco apenas uma caixa com comprovantes de algumas emissão de passagens, pois caso contrário teria que trazer um caminhão de documentos. Que foi verificado que o Sr. Odair nos enviou relatórios de todas as passagens emitidas por seu guichê, não tendo elaborado um relatório específico apenas com as passagens emitidas aos idosos, com o respectivo comprovante e que a forma como nos foi entregue os referidos documentos, tudo misturado, relatório de emissão de passagens, documentos pessoais, comprovantes de pagamento, não dava para extrair, nem tão pouco entender se de fato aquele respondeu o que foi solicitado por essa Promotoria de Justiça. Razão pela qual a documentação foi devolvida ao Administrador, oportunidade em que foi solicitado ao mesmo a confecção de relatório circunstanciado por ordem cronológica de ano, mês e dia, contendo apenas informações acerca das passagens concedidas aos idosos, integral ou meia passagem, permitindo assim o entendimento da resposta enviada.

No evento 17, foi anexada a resposta do Gerente de Fiscalização do PROCON, de onde se extrai que realizada fiscalização no Terminal Rodoviário de Miranorte, foi verificado que havia apenas uma empresa para emitir passagens para todas as empresas de ônibus, a saber a Empresa AMO PET SHOP E AGÊNCIA DE TURISMO (AGÊNCIA DE VIAGENS), CNPJ: 19.615.754/0001-84, a qual apresentou relatório de emissão de passagens gratuitas apenas das empresas LIDERANÇA, REAL MAIA E TOCANTINS.

Acompanhando a resposta vieram os Relatórios de emissão de passagens dos anos de 2021 e 2022.

Já no evento 23, sobreveio a resposta do Administrador dos Guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte, apresentando relatório de emissão de passagens gratuitas dos anos de 2021 e 2022.

Posteriormente, na data de 16 de janeiro de 2024, foi anexada ao presente Inquérito Civil Público a Notícia de Fato nº 2023.0012519, autuada nesta Promotoria de Justiça após aportar representação formulada via DISQUE 100, Protocolo de atendimento: 2218819 enviada pela OUVIDORIA do Ministério Público protocolo nº 07010630684202311, registrada pela idosa Sra. Ilda Nunes Magalhães noticiando que *"todas às vezes que a vítima vai viajar, é cobrado uma taxa de 30 reais para liberar a gratuidade da idosa. Relata ainda que a vítima é xingada."*

Como diligência em continuidade determinou-se:

1-Expeça-se Ofício ao Superintendente do Procon Tocantins, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se houve complementação ao Auto de Constatação nº 25950 pelo Administrador do Guichê do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, bem como se fora lavrado algum Auto de Atuação com aplicação de penalidade, a fim de instruir os autos do Inquérito Civil Público que tem por objetivo apurar suposta conduta irregular praticada pelo Sr. Odair Alves Sousa, administrador do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, consistente em negar a emissão de Bilhete de Viagem do Idoso nos transportes intermunicipal e interestadual em desacordo com as disposições previstas no art. 40, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008;

2 - Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

a) sob quem está a responsabilidade pela administração do Terminal Rodoviário do Município e pelo guichê de compra e venda e emissão de bilhetes de passagem;

b) a que título fora concedida a administração do Terminal Rodoviário e do guichê. Encaminhar os documentos pertinentes;

c) adote as providências necessárias visando a punição e responsabilidade do administrador do Terminal Rodoviário quanto ao descumprimento das disposições legais previstas no art. 40, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual nº 2.001/2008, por negar a emissão de bilhete de passagem a idosos no Município. Encaminhar relatório.

d) outras informações que julgar pertinentes.

3 – Expeça-se ofício ao Presidente da Agência Tocantinense de Regulação e Fiscalização (ATR), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que promova a fiscalização no Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, diante das informações recebidas neste órgão municipal dando conta de que: a) negativa no fornecimento e emissão de bilhete gratuito de viagem aos consumidores idosos do Município de Miranorte/TO; b) emissão de passagens utilizando-se o benefício de bilhete gratuito aos idosos restringindo-se a determinadas linhas de transporte intermunicipal e interestadual e empresa, como Real Maia e Tocantins; c) para a emissão de passagens utilizando do benefício de bilhete gratuito a idosos está cobrando taxa para emissão da passagem.

4 - À Secretaria deste órgão ministerial:

a) Entre em contato com a representante Sra. Lindaura Martins Montelo (idosa) solicitando informações sobre a emissão das passagens em seu favor e utilizando o benefício do passe livre do idoso no ano de 2023; após a representação deste órgão ministerial; qual as empresas de ônibus que conseguiu a emissão da passagem em cada viagem;

b) Entre em contato com a segunda representante Sra. Ilda Nunes Magalhães Salto (Disque Direitos Humanos, Protocolo de atendimento: 2218819 e Protocolo MPTO nº 07010630684202311, data de 04 de dezembro de 2023), solicitando informações.

c) Verificar se nos documentos apresentados pelo Administrador consta emissão de passagens em nome da representante Lindaura Martins Montelo.

Sobreveio nos eventos 45 a 47, certidões dando conta de que após busca em toda a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pelo Administrador dos guichês do Terminal Rodoviário de Miranorte, não foi encontrada nenhuma concessão de passagem gratuita em nome da Sra. Lindaura Martins Montelo; que mantido contato com a representante da Sra. Lindaura Martins Montelo para tratar do assunto relacionado à

concessão de passagens gratuitas ao idoso, no Terminal Rodoviário de Miranorte, aquela informou que são concedidas passagens integralmente gratuitas apenas nas Empresas TOCANTINS, MONTES BELOS E REAL MAIA, desde que solicitada com 30 dias de antecedência e apenas nos dias de quarta-feira e que não foi possível manter contato com a Representante Ilda Nunes Magalhães, cuja representação foi feita através do Disque Direitos Humanos, em razão de não constar na Representação o telefone de contato da Representante, bem como informações precisas de seu endereço.

Oficiado o Superintendente do PROCON, aquele informou no evento 48, que não houve complementação ao Auto de Constatação nº 25950 pelo Sr. Odair Alves Souza, Administrador do Guichê do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO e que não houve Auto de Infração com aplicação de multa.

Já o Gerente de Fiscalização da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR informou que *foi feita uma diligência no Terminal Rodoviário do Município de Miranorte-TO, a fim de constatar a veracidade da denúncia relatada, e ao chegarem no terminal rodoviário de Miranorte constatamos que há apenas um guichê para venda de passagens, sob a responsabilidade da Sra. Amanda Ketlen de Sousa Alves, que atende as empresas interestadual e intermunicipal de passageiros, relatou que a referida demanda não procede, e que eles utilizam uma plataforma de venda de passagens onde fazem reserva quando solicitado, e que também atende o embarque imediato quando existem vagas em aberto, conforme a Resolução ATR n.º 05/2016.*

Em anexo à referida resposta veio comprovantes de emissão de passagens gratuitas para idosos.

Já o Prefeito do Município de Miranorte informou que atualmente a administração dos guichês de compras e vendas de bilhetes de passagens é efetuada pelos representantes das empresas de passagens. Que foi concedida a título precário a administração do terminal rodoviário, conforme termo de compromisso, que segue em anexo, à AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR e que em 15 dias será inaugurado o novo terminal rodoviários de Miranorte que será Administrado pelo Município, onde o mesmo terá uma estrutura inovadora e adequada para beneficiar toda população de Miranorte e viajantes, sendo que será fiscalizado de forma árdua a efetivação dos direitos dos idosos pertinentes as passagens, bem como fiscalização nas taxas de embarque.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório

Dá análise detida de toda documentação, restou evidenciado que estão sendo emitidas passagens gratuitas, assim como meia passagens a vários idosos, sendo certo que dos documentos que acompanham a resposta da ATR contida no evento 49, anexo 1, extrai-se que entre os comprovantes de emissão de passagens gratuitas para idosos encontra-se passagem emitida para a Sra. Lindaura Martins Montelo.

Convém ressaltar, que os idosos que buscam o Terminal Rodoviário de Miranorte para obtenção de passagens gratuitas, têm que ter em mente que para a obtenção dessa gratuidade é necessário que aqueles procurem reservar com antecedência sua passagem, já que estas passagens são oferecidas apenas em ônibus convencional, que geralmente vêm de longe e na maioria das vezes já estão com as vagas preenchidas, vagas estas que são apenas 02 (duas), se não vejamos:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Pela simples leitura do citado Artigo extrai-se que as vagas gratuitas reservadas, por veículo, aos idosos são apenas 02, logo para se obter referida vaga, o idoso deve procurar com a máxima antecedência possível o Terminal rodoviário para agendar sua viagem e já deixar reservada sua vaga. Pois do contrário, não conseguirá a integralidade da gratuidade da passagem e deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do valor daquela.

Além do que, não é razoável exigir que as empresas embarquem gratuitamente todos os idosos que queiram viajar, sem ter a vaga, por já ter sido esta preenchida. Nesses casos, ou o idoso paga a metade da passagem ou reserva uma data futura para tanto.

Cabe aqui destacar, que essas reservas de passagens gratuitas são feitas em ônibus convencional, ou seja, não são oferecidas em ônibus executivo, semi leito e leito.

Entenda o que diz a Lei: *"O idoso com idade mínima de 60 anos e que possua renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos tem direito à gratuidade no transporte rodoviário interestadual de passageiros. Para garantir a gratuidade, as empresas prestadoras do serviço deverão reservar duas vagas gratuitas para os idosos na condição especificada em cada veículo do serviço convencional. Caso estes assentos estejam preenchidos, o idoso na condição acima terá direito ao desconto mínimo de 50% por cento do valor da passagem no veículo convencional."*

O Terminal Rodoviário de Miranorte é atendido por algumas Empresas que oferecem ônibus Convencional, a saber: LIDERANÇA, REAL MAIA, MONTES BELOS E TOCANTINS.

Analisando a documentação acostada ao feito, depreende-se que em todas as referidas empresas tem sido feita a reserva de passagens gratuitas para idosos, assim como a meia passagem.

Desse modo, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, eis que pela documentação acostada aos presentes autos, depreende-se que estão sendo regularmente concedidas as passagens gratuitas e a meia passagem ao idoso que procura o Terminal Rodoviário de Miranorte com o fim de efetuar viagem interestadual em ônibus convencional.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2022.0004806, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0010031

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2021.0010031 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, visando apurar denúncia efetuada pelo Sr. Domingos Valeriano da Cruz, via sistema OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo nº 07010446486202191, noticiando a falta constante de energia no Projeto de Assentamento Salomira, localizado na zona rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins, mormente na região onde está localizada sua propriedade, que é o Lote nº 09, no período compreendido entre os meses de março a dezembro do ano de 2021.

Como providência inicial determinou-se a expedição de ofício ao Diretor Presidente da Energisa, requisitando que no prazo de 15 dias, que enviasse a essa Promotoria de Justiça relatório circunstanciado que demonstrasse os dias, horários, períodos de duração e as causas de todas as interrupções no fornecimento de energia elétrica, ocorridas entre os meses de março a dezembro de 2021 nas unidades consumidoras pertencentes aos proprietários dos imóveis rurais do Projeto de Assentamento Salomira, situado na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins.

Ofício não respondido.

Mantido contato telefônico com o Representante, na data de 10 de abril de 2023, para o fim de obter informações acerca da continuidade ou não da falta de energia em seu imóvel, o Sr. Domingos Valeriano informou que vendeu lote de terras que tinha no local há algum tempo e que desde então não teve mais nenhuma informação a respeito do assunto.

Afirmou ainda o representante que não tinha mais nenhum interesse na questão, pois não reside mais no local.

Ofício ao Diretor Presidente da Energisa reiterado e devidamente recebido em 28 de abril de 2023, conforme se extrai do evento 11.

Em continuidade, na data de 29 de maio de 2023, sobreveio pedido, formulado pela ENERGISA, de concessão de prazo suplementar para envio da resposta.

Resposta não enviada.

Ofício novamente reiterado e recebido em 07 de março de 2024 (evento 15).

Cobrança de resposta efetuada em 26 de março de 2024, conforme consta do evento 16.

Não houve resposta.

Visando obter informações se ainda permanecem as constantes falhas na prestação do referido serviço público pela concessionária responsável ou se a prestação do serviço já se regularizou, determinou-se ao oficial de diligências que promovesse relatório de vistoria e entrevista com o atual morador do lote 9 e alguns de seus vizinhos, no Projeto de Assentamento Salomira, situado na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins, a fim de identificar como está a prestação do serviço de energia elétrica na região, se ainda permanecem constantes interrupções de energia, como são essas interrupções, quanto tempo de duração, quantas vezes por semana ou mês ou se há regularidade na prestação do serviço.

Realizada a vistoria, sobreveio o competente relatório constando:

"No lote nº 9 o atual morador, Mauro Ferreira Virgulino (residente a 1 ano e 3 meses naquela propriedade),

disse que a energia estava estabilizada, mas que na época das chuvas, devido aos raios, as chaves do transformador disparam e demora de 3 a 4 dias para a energia ser religada, mas que ele acha normal para a época das chuvas; O morador do lote nº 11, Elias Alves Pereira, argumentou que já faziam mais de 6 (seis) meses que não faltava energia, no entanto, quando faltava demorava até 5 (cinco) dias para ser restabelecido o fornecimento de energia elétrica; Já Cleomar Ferreira Barbosa, Morador do lote nº 16, declarou que passou mais de 60 (sessenta) dias viajando e que retornou recentemente à data da vistoria, mas afirmou que antes de viajar era bastante comum a interrupção no fornecimento de energia, provocada pelo período chuvoso e que nunca reestabeleceram tal fornecimento antes de 3 (três) dias. Isto, após muitas ligações telefônicas reclamando; Por fim, o morador do lote nº 29, Ubiratan Dias de Brito, confirmou que realmente a energia elétrica faltava com muita frequência, principalmente nos dias de chuva e que demorava de 3 (três) a 5 (cinco) dias para solucionar o problema, mas que à época da vistoria faziam uns 5 (cinco) ou 6 (seis) meses que haviam normalizado o sistema, no entanto, ele acreditava ser devido à época de estiagem."

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório

Pois bem, Dá análise detida do feito, mormente do teor do Relatório de Vistoria realizada pelo Servidor desta Promotoria, depreende-se que a questão da falta de energia elétrica no Projeto de Assentamento Salomira, tem ocorrido no período chuvoso, sendo certo que passado esse período o serviço de fornecimento de energia elétrica se estabiliza, já que conforme informação dada pelos moradores do local, há mais de seis meses não falta energia na região.

As constantes quedas de energia elétrica no período chuvoso ocorre em decorrência dos fortes deslocamentos de ar, que fazem com que os fios se encostem, causando curtos-circuitos que têm como consequência o desligamento da rede elétrica. O mesmo ocorre quando galhos entram em contato com os fios elétricos, podendo rompê-los ou ocasionar curtos-circuitos e ainda pelos raios.

A falta de energia elétrica nas propriedades rurais no período chuvoso é extremamente comum. Essas interrupções, principalmente nas propriedades rurais ocorrem por longos períodos, de modo que, há fazendas que ficam vários dias sem energia elétrica, ocasionando em muitos casos a perda da produção e a queima de equipamentos elétricos.

A reclamação que os moradores do PA Salomira apresentam é quanto ao tempo de demora para religação, restauração do serviço, quando ocorre a queda da energia, que segundo aqueles é de 3 a 5 dias.

Segundo a Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) todos os consumidores afetados por falhas na rede elétrica devem ter a sua energia restabelecida pelas distribuidoras num prazo de até 24h para moradores de zonas urbanas e de até 48h para clientes de zonas rurais.

Nesses casos, o consumidor pode solicitar o ressarcimento dos danos sofridos tanto de forma administrativa diretamente a empresa concessionária de energia elétrica, sem a necessidade do poder judiciário ou acionar diretamente o Poder Judiciário.

Não importa se a interrupção do serviço se deu em razão de caso fortuito ou força maior, devido a fortes chuvas, o que se verifica é que a falha da ENREGISA na prestação do serviço está ao levar tempo excessivo para restabelecer a energia elétrica nas residências dos moradores do local.

Se a Resolução Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL estabelece prazo de restabelecimento do serviço em até 48h para clientes de zonas rurais, e os moradores do PA Salomira ficam até 5 dias sem energia elétrica,

está devidamente configurado o dano material e moral, cabendo àqueles acionar judicialmente a Empresa para ressarcimento dos danos.

Desse modo, cabe aos moradores do Projeto de Assentamento Salomira, localizado na zona rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins, quando a ENERGISA exceder o prazo para religamento da energia, procurar a justiça e ajuizar AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Sendo assim, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, posto que o fornecimento da energia elétrica na região encontra-se estabilizado e que as faltas de energia ocorrem no período chuvoso, o que é normal em todo país, e que o problema está na demora para religação, fato este que cabe ao próprio consumidor cobrar a solução, por via administrativa ou judicial.

Além do que, o Representante/interessado já informou nos autos que não tem mais interesse na questão.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2022.0010031, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005659

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010680153202432, relatando irregularidades na Escola Cmil Francisco Pinheiros de Lemos, de Porto Nacional.

Consta da comunicação, em suma, que a escola está desorganizada; que a comida é desperdiçada, por falta de tempero; que sempre é servido frango, por ser mais barato; que a gestora ameaça os servidores e “responde processo” por desvio de verba; que decaiu a aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade; que a maioria dos servidores são contratados.

As declarações não constam acompanhadas de elementos de provas.

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato deve ser indeferida.

Com efeito, não foi verificada na referida comunicação fatos que justifiquem a intervenção Ministério Público no caso.

Não obstante ser atribuição desta Promotoria de Justiça a tutela da educação e os direitos atinentes à matéria, não são todas e quaisquer questões que se inserem no campo de atuação deste órgão. Na notícia de fato em comento, se verifica alegação de baixa qualidade/variedade na alimentação escolar; falta de participação da comunidade e conduta autoritária da gestora.

Referido caso merece análise e atenção, todavia, mencionada análise, *a priori*, não é atribuição do *Parquet*, mas sim da pasta que gere a educação municipal e dos conselhos correspondentes, quais sejam a Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Cumpre a tais acompanhar o regular funcionamento das unidades de ensino, inclusive no que se refere a alimentação oferecida aos alunos, a participação comunitária e aos atos de gestão.

Ademais, o relato não é acompanhado de quaisquer elementos de prova que corroborem o início de apuração por esta promotoria.

Ante o exposto, considerando que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Sem prejuízo, determino, ainda, o encaminhamento de cópia deste feito à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tão somente para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, sem necessidade de

apresentação de resposta.

Tratando-se de notícia anônima, dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3383/2024

Procedimento: 2024.0006842

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), titularizada pela Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando as informações dos autos do procedimento n. 2024.0006842 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta que, o Secretário de Fianças de Porto Nacional/TO comprava suas férias de forma irregular (evento 01);

Considerando também que a informação que o Secretário de Fianças de Porto Nacional/TO, auditor fiscal municipal, cumula remunerações baseado em leis municipais;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve observar as diretrizes principiológicas enraizadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que o prazo para a conclusão do mencionado procedimento encontra-se esgotado, urgindo, no entanto, o aprofundamento da investigação; e

Considerando que a conduta, em tese, poderia configurar ato de improbidade administrativa, e ainda, que existe diligência pendente de resposta;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos dolosos de improbidade administrativa decorrente de supostos valores recebidos pelo Secretário de Fianças de Porto Nacional/TO, oportunidade em que determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) Notifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Publique-se a presente portaria no DOMP/TO; e
- c) Considerando que as fichas financeiras constam no evento 24, aguarde-se a resposta à diligência agregada no evento 23, notadamente, a relação específica e pormenorizada de verbas públicas pagas a título de horas extras e indenização por períodos de férias não gozadas e convertidos em pecúnia.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3374/2024

Procedimento: 2024.0001462

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Ação de Usucapião de Bem Público. Empresa Investco.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção ao meio ambiente, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP, bem como das incumbências relativas à tutela da ação penal (art. 129, I da CF).
3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se a apreciação da petição da interessada ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA nos autos da ação 0010645-28.2022.8.27.2737, em que busca a manifestação do MPU na lide.
4. Designo a técnica ministerial NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP); outrossim, comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3385/2024
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3375/2024)

Procedimento: 2024.0006910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, conforme preconizado no inciso II, do art. 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/MPTO;

CONSIDERANDO que define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º, *caput*, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (art. 4º, *caput*, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (Resolução CNMP nº 237/2011);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o art. 79, parágrafo 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 7.853/89, cabe ao poder público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal social e econômico;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009) foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com status de emenda constitucional, tendo alçado a acessibilidade à norma de direito fundamental, incorporando os seguintes princípios: a) o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a

acessibilidade; g) a igualdade entre homem e mulher; e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que a definição de acessibilidade prevista no art. 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem o propósito de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, devendo os Estados Partes tomar “as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a: a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho (Resolução CNMP nº 237/2011);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão prevê expressamente, em seu art. 31, que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em sua moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva (Resolução CNMP nº 228/2021);

CONSIDERANDO que a residência inclusiva visa ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência (Resolução CNMP nº 228/2021);

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público com atuação na área de defesa dos direitos da pessoa com deficiência deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência (art. 1º da Resolução CNMP nº 228/2021);

CONSIDERANDO a previsão normativa, na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência, denominada residência inclusiva;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, conforme se depreende do artigo 55 da Lei nº 13.416/2015;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar as políticas públicas dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito dos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis/TO, especialmente para promover a ampliação de vagas para as Residências Inclusivas (RIs) e/ou fluxo de acolhimento institucional;

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, bem assim encaminhe-se para publicação desta portaria no Diário Oficial do MP/TO;
2. Encaminhe-se ofício aos prefeitos dos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis, solicitando que no prazo de 15 dias, prestem as seguintes informações: a) no âmbito do município existe conselho ou plano municipal dos direitos da pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, encaminhar cópia; b) no âmbito do município existem residências inclusivas ou outras instituições que prestem serviços de acolhimento de

peças com deficiência? c) quais as políticas públicas desenvolvidas no município em favor dos interesses das peças com deficiência?

3. Solicite-se apoio técnico, via e-Doc, da equipe multiprofissional do CAOCID e da Coordenação de Araguaína, para realização de inspeção nas Residências Inclusivas (RIs) nos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis, designada para o dia 28 de junho de 2024, no período vespertino;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Resoluo-n-228-2021.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9717a43d13974ee917f79f11c7ac7605

MD5: 9717a43d13974ee917f79f11c7ac7605

[Anexo II - RESOLUÇÃO.Nº.109.CNAS.PDF](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ff88bfba689736bed555ca0d9d072a5

MD5: 1ff88bfba689736bed555ca0d9d072a5

Tocantinópolis, 21 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004764

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e acompanhar as ações de serviço socioassistencial pelo poder público às pessoas em situação de rua e adotar outras providências que se fizerem necessárias.

É o relatório.

Há resposta do Município de Luzinópolis sobre inexistência de pessoa em situação de rua em âmbito local.

Como visto, a realidade fática da localidade não exige a adoção de providências estruturantes. À míngua de elementos capazes de atestar conduta omissiva por parte do Poder Pública, não há justificativa para continuidade das apurações ou mesmo para o ajuizamento de ações.

Isto posto, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faço a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema Integrar-e, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004765

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e acompanhar as ações de serviço socioassistencial pelo poder público às pessoas em situação de rua e adotar outras providências que se fizerem necessárias.

É o relatório.

Há resposta do Município de Santa Terezinha do Tocantins sobre inexistência de pessoa em situação de rua em âmbito local.

Como visto, a realidade fática da localidade não exige a adoção de providências estruturantes. À míngua de elementos capazes de atestar conduta omissiva por parte do Poder Pública, não há justificativa para continuidade das apurações ou mesmo para o ajuizamento de ações.

Isto posto, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faço a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema Integrar-e, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004763

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para “fiscalizar e acompanhar as ações de serviço socioassistencial pelo poder público às pessoas em situação de rua no Município de Nazaré/TO e adotar outras providências que se fizerem necessárias”.

É o relatório.

Há resposta do Município de Nazaré sobre inexistência de pessoa em situação de rua em âmbito local.

Como visto, a realidade fática da localidade não exige a adoção de providências estruturantes. À míngua de elementos capazes de atestar conduta omissiva por parte do Poder Pública, não há justificativa para continuidade das apurações ou mesmo para o ajuizamento de ações.

Isto posto, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove-se o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faço a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema Integrar-e, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011029

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para “acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da determinação constante da ADPF nº 976, relativamente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais”.

É o relatório.

Com vistas à otimização da atuação ministerial, houve a instauração de procedimentos administrativos específicos sobre o tema para cada um dos municípios da Comarca: Tocantinópolis (PA 2024.0004580), Luzinópolis (PA 2024.0004764), Aguiarnópolis (PA 2024.0004761), Nazaré (PA 2024.0004763), Santa Terezinha do Tocantins (PA 2024.0004765) e Palmeiras do Tocantins (PA 2024.0004762).

Em síntese, os fatos já são objeto de outras investigações e, até o momento, não há elementos suficientes para o ajuizamento de ações.

Isto posto, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove-se o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faça a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema Integrar-e, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006562

Cuida-se de Notícia de Fato decorrente de relato de possível fuga de custodiados da Unidade Penal de Tocantinópolis.

Em ofício, a Unidade Penal de Tocantinópolis informou a adoção de providências necessárias para manutenção da ordem e da segurança.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018.

Deixa-se de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008, CSMP/TO, visto que não foram empreendidas quaisquer diligências adicionais.

Cientifique-se a Unidade Penal de Tocantinópolis, nos termos da referida resolução.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, retornem-se os autos conclusos.

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006590

Cuida-se de Notícia de Fato decorrente de ofício encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, com cópia de ata da sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, observando-se julgamentos de aprovação de contas consolidadas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 (ex-prefeita Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes) e do exercício de 2021 (prefeito Wanderley Sousa Santos).

É o relatório do essencial.

Não são noticiadas irregularidades graves, sobretudo dolosas, justificadoras de aprofundamento de investigações ou de ajuizamento de ações civis públicas. Ademais, as contas consolidadas foram aprovadas com lastro em pareceres de aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, incisos II, III e IV, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018.

Deixa-se de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, visto que não foram empreendidas quaisquer diligências adicionais.

Cientifiquem-se os interessados, a saber, ex-prefeita, prefeito e Câmara Municipal, nos termos da referida resolução.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, retornem-se os autos conclusos.

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3375/2024

Procedimento: 2024.0006910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, conforme preconizado no inciso II, do art. 23 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/MPTO;

CONSIDERANDO que define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º, *caput*, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (art. 4º, *caput*, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (Resolução CNMP n.º 237/2011);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o art. 79, parágrafo 3º, da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei n.º 7.853/89, cabe ao poder público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal social e econômico;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008 e promulgada por meio do Decreto n.º 6.949/2009) foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com status de emenda constitucional, tendo alçado a acessibilidade à norma de direito fundamental, incorporando os seguintes princípios: a) o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre homem e mulher; e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades

das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que a definição de acessibilidade prevista no art. 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem o propósito de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, devendo os Estados Partes tomar “as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a: a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho (Resolução CNMP nº 237/2011);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão prevê expressamente, em seu art. 31, que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em sua moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva (Resolução CNMP nº 228/2021);

CONSIDERANDO que a residência inclusiva visa ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência (Resolução CNMP nº 228/2021);

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público com atuação na área de defesa dos direitos da pessoa com deficiência deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência (art. 1º da Resolução CNMP nº 228/2021);

CONSIDERANDO a previsão normativa, na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência, denominada residência inclusiva;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, conforme se depreende do artigo 55 da Lei nº 13.416/2015;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar as políticas públicas dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito dos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis/TO, especialmente para promover a ampliação de vagas para as Residências Inclusivas (RIs) e/ou fluxo de acolhimento institucional;

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, bem assim encaminhe-se para publicação desta portaria no Diário Oficial do MP/TO;
2. Encaminhe-se ofício aos prefeitos dos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis, solicitando que no prazo de 15 dias, prestem as seguintes informações: a) no âmbito do município existe conselho ou plano municipal dos direitos da pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, encaminhar cópia; b) no âmbito do município existem residências inclusivas ou outras instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência? c) quais as políticas públicas desenvolvidas no município em favor dos interesses das

pessoas com deficiência?

3. Solicite-se apoio técnico, via e-Doc, da equipe multiprofissional do CAOCID e da Coordenação de Araguaína, para realização de inspeção nas Residências Inclusivas (RIs) nos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis, designada para o dia 28 de julho de 2024, no período vespertino;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Resoluo-n-228-2021.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9717a43d13974ee917f79f11c7ac7605

MD5: 9717a43d13974ee917f79f11c7ac7605

[Anexo II - RESOLUÇÃO.Nº.109.CNAS.PDF](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ff88bfba689736bed555ca0d9d072a5

MD5: 1ff88bfba689736bed555ca0d9d072a5

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005294

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o tratamento de saúde de A. P. A. S. N., adolescente com histórico de crises convulsivas e cefaleia intensa.

É o relatório.

A tramitação do procedimento administrativo revela que o Poder Público tem se movimentado no sentido de assegurar ao paciente os seus direitos de saúde, notadamente o fornecimento de fármacos, exames e consultas (cardiologista, neurologista e dermatologista).

No evento 16, a Secretaria de Assistência Social de Tocantinópolis informou que a família enfrenta dificuldades para dar continuidade ao tratamento em Tocantinópolis, especialmente no que diz respeito ao custo mensal do medicamento Levetiracetam, que não é oferecido pelo SUS e tem um valor de R\$ 280,00.

No evento 19, a Secretaria de Saúde de Tocantinópolis relatou que houve agendamento de consulta em Neurologia - Geral II para 11/07/2022 em Augustinópolis/TO. No entanto, a família não levou o paciente, resultando em um reagendamento para 04/10/2022 (conforme evento 33). Além disso, havia um exame TC de Crânio adulto s/contraste s/sedação aguardando agendamento.

Posteriormente, a Secretaria de Saúde de Tocantinópolis informou o agendamento do referido exame para 04/01/2023 (evento 40), mas ele não ocorreu devido a problemas técnicos no aparelho de exame. Por fim, o relatório do CREAS (evento 43) indicou que o exame foi liberado, sem especificar datas.

Em resposta ao evento 27, o Polo Base Indígena de Tocantinópolis informou que o paciente compareceu à consulta em Neurologia - Geral II, agendada para 04/10/2022. Na oportunidade, foram prescritos os medicamentos Gardenal 100 mg e Tegretol 200 mg, com solicitação de retorno em 60 dias.

O relatório do CREAS, anexado aos eventos 47 e 48, informa que o paciente foi encaminhado ao Hospital EBSEH/HDT em Araguaína/TO em 01/02/2023 devido a um quadro de dermatite e erisipela. Durante a internação, descobriu-se que as crises alérgicas eram causadas pela ingestão do medicamento Walprato 500 mg, que foi substituído pelo Carbamazepina 200 mg. Além disso, o paciente aguardava consulta em neurologia.

Já o relatório do CREAS (Evento 57 - 24/08/2023) destaca que o paciente precisa realizar dois exames não oferecidos pelo SUS: eletrocardiograma de 12 derivações com laudo e Ácido Valproico. Além disso, há uma consulta pendente com o médico dermatologista há mais de 6 meses.

Adiante, o ofício da Secretaria de Saúde de Tocantinópolis (Evento 63) menciona a solicitação pendente de eletroencefalograma em vigília, a necessidade do exame de ácido valproico (não disponível nas redes municipal e estadual do SUS), a falta de pedido para ECG de 12 derivações e a ausência de solicitação de consulta com dermatologista. Também aborda questões relacionadas ao atendimento farmacológico.

No evento 71, o Polo Base Indígena de Tocantinópolis informou que os direitos do paciente estão sendo assegurados pela gestão municipal.

No evento 75, a Secretaria de Saúde de Tocantinópolis menciona pendência de eletroencefalograma em vigília e consulta com dermatologista, aguardando agendamento pelo SUS estadual.

No evento 82, a genitora do paciente relata que foram realizados exames de dosagem sérica de ácido valproico

e retorno em consulta com neurologista, além de agendamentos de consultas com cardiologista e dermatologista.

Como visto, ainda que o subsistam problemas de saúde, com um diagnóstico incerto, ficou constatada a falta de omissão estatal quanto ao fornecimento de tratamento adequado, integral e suficiente para o paciente. Ou seja, os próprios familiares estão conseguindo encaminhamentos nas redes municipal e estadual do SUS, sem atraso na regulação de procedimentos.

Uma vez apurada a melhoria nos fluxos de regulação e no diálogo entre familiares do paciente e Poder Público, não cabe ao Ministério Público prosseguir indefinidamente em notificações aos envolvidos. Há necessidade de racionalização, com atendimento de demandas de fato urgentes, nas quais a omissão estatal atenta contra direitos individuais indisponíveis.

Diante do exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo pelas razões acima declinadas.

Com esteio no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 27 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, pelo próprio sistema, comunico o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do presente arquivamento.

Dê-se ciência aos familiares do paciente.

Cientifique-se a interessada e a Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO do teor desta decisão.

Não havendo recurso, archive-se como de costume.

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3376/2024

Procedimento: 2024.0006911

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, conforme preconizado no inciso II, do art. 23 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/MPTO;

CONSIDERANDO que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (art. 2º da Lei n.º 11.340/2006);

CONSIDERANDO que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º da Lei n.º 11.340/2006);

CONSIDERANDO que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (art. 7º da Lei n.º 11.340/2006);

CONSIDERANDO que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais tendo por diretrizes: a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação e a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (art. 8º, incisos I e IV, da Lei n.º 11.340/2006);

CONSIDERANDO que caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 26, III, da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO que o cadastro nacional de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto no art. 26, inciso III, da Lei n. 11.340/2006, rege-se pela Resolução CNMP Nº 135/2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público elaborará programa de banco de dados, de abrangência nacional, para cumprimento do determinado no art. 26, inciso III, da Lei n. 11.340/2006, disponibilizando seu acesso aos Ministérios Públicos estaduais (art. 2º, *caput*, da Resolução CNMP Nº 135/2016);

CONSIDERANDO que deverão ser alimentados no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei n. 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, § 2º, c/c § 2º-A, inciso I) (art. 2º, § 1º da Resolução CNMP Nº 135/2016);

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos deverão fiscalizar a atuação policial para o adequado preenchimento dos campos constantes da taxonomia deste cadastro nacional (art. 3º da Resolução CNMP Nº 135/2016);

CONSIDERANDO que a Administração Superior dos Ministérios Públicos deverá assegurar condições materiais e humanas aos órgãos de execução para o adequado preenchimento do cadastro nacional (art. 4º da Resolução CNMP Nº 135/2016);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , para acompanhar e documentar a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD), ocorridos na comarca de Tocantinópolis/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Fica determinada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem assim o encaminhamento desta portaria para publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/06/2024 às 18:42:15

SIGN: 58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/58c6520b43ad92a404db3849a616d850585fc845>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS